



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS DE PORTO NACIONAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**KARINE PAZ ALVES**

**A CORRUPÇÃO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
BRASILEIRAS: O CASO ODEBRECHT**

Porto Nacional/TO  
2019

**KARINE PAZ ALVES**

**A CORRUPÇÃO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
BRASILEIRAS: O CASO ODEBRECHT**

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional, Curso de Relações Internacionais para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientador: Prof. Dr. Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda

Porto Nacional/TO  
2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A474c Alves, Karine Paz.  
A Corrupção e as Relações Internacionais Brasileiras: O Caso Odebrecht.  
/ Karine Paz Alves. – Porto Nacional, TO, 2019.  
73 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Porto Nacional - Curso de Relações Internacionais, 2019.  
Orientador: Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda

1. Corrupção. 2. Relações Internacionais. 3. Brasil. 4. Odebrecht. I. Título

**CDD 320**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

## FOLHA DE APROVAÇÃO


KARINE PAZ ALVES

### A CORRUPÇÃO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS BRASILEIRAS: O CASO ODEBRECHT

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Porto Nacional, Curso de Relações Internacionais para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 17 / 06 / 19

Banca Examinadora



Prof. Dr. Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda (Orientador) – UFT



Prof. Dr. Dirceu Marchini Neto – UFT



Prof. Dr. Ítalo Beltrão Sposito – UFT

Porto Nacional, 2019

*A Deus e aos meus pais, por serem meu porto  
seguro.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais, Janislene França Paz Alves e Antônio Moises Melo Alves, pelas orações, pelo constante apoio, cuidado e principalmente por suas motivações, nos momentos de mais desânimo em que pensei em desistir, sem vocês eu não estaria onde estou hoje. Agradeço também a minha irmã, Milena Paz Alves, que em mesmo não me ajudando academicamente, soube me compreender e me proporcionar momentos de alegria. A eles eu serei eternamente grata e terei um amor incondicional.

Agradeço aos meus avós, tios, primos e amigos que aceitaram a minha ausência em alguns momentos, me deram carinho e sempre acreditando em mim. Em especial, agradeço a minha tia Jane Melo, por todo suporte em amor, principalmente em meu último período. Sou grata também por meus dois grandes amigos de faculdade e futuros internacionalistas, Nathalia Aldely e Hugo Rafael, pela amizade, incentivo e muitos momentos únicos de incontroláveis risadas.

Agradeço também a todos os meus professores do curso de graduação em Relações Internacionais da UFT, a quem devo grande parte do meu conhecimento acadêmico. Em especial, gostaria de agradecer com muito carinho ao Prof. Dr. Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda, pelo incentivo, paciência e orientação, sem os quais não seria possível concluir este trabalho.

Por fim, gostaria de agradecer ao meu melhor amigo e namorado, Guido Luiz Umbelino, por me ouvir nos momentos de desespero, por abrir mão do notebook nos finais de semana e pelos abraços reconfortantes. Estendo meus agradecimentos e carinho a sua família.

Acima de tudo isso, a Deus, toda honra e glória.

## RESUMO

O problema da corrupção não é novo e por isso acompanha a evolução das sociedades e pode surgir entre agentes privados, públicos, ou ambos, não tem destinatário ou titular certo, como também não tem campo de preferência para atuar. Ela se relaciona com parâmetros do âmbito da moral, da justiça, da ética, dentre outros. O objetivo desse trabalho é analisar a influência da corrupção para as relações internacionais do Brasil, especialmente em relação a sua percepção internacional nos casos de corrupção das empresas brasileiras internacionalizadas. Para tanto, o estudo de caso do trabalho aborda a multinacional Odebrecht nas Relações Internacionais Brasileiras. Para atingir esse objetivo foram estudados os conceitos de corrupção, de governança, regimes e instituições, sob a perspectiva da teoria Construtivista. Para entender como o Brasil se encaixa em um regime internacional de combate à corrupção foram estudadas três convenções internacionais das quais é signatário. No que se refere à imagem internacional do país, o estudo abordou os seus índices de corrupção e em como se deu a política externa do Brasil de internacionalização das empresas brasileiras, confirmando assim a hipótese desse trabalho de que a corrupção afeta negativamente as relações internacionais do país.

**Palavras-chaves:** Corrupção. Relações Internacionais. Brasil. Odebrecht.

## **ABSTRACT**

The problem of corruption is not new and therefore follows the evolution of societies and can arise among private, public or both types of agents, has no recipient or right holder, as also has no preference field to act. It relates to parameters of the moral scope, of justice, of ethics, among others. The purpose of this paper is to analyze the influence of corruption on Brazil's international relations, especially in relation to its international perception in cases of corruption of internationalized Brazilian's companies. Therefore, this case study approaches the multinational Odebrecht in the Brazilian International Relations. In order to achieve this objective, the concepts of corruption, governance, regimes and institutions were studied from the perspective of the Constructivist theory. In order to understand how Brazil fits into an international anti-corruption regime, three international conventions were analyzed. Regarding the country's international image, the study dealt with its corruption indexes and how Brazil's foreign policy of internationalization of Brazilian's companies took place, thus confirming the hypothesis of this article that corruption adversely affects the country's international relations.

**Keywords:** Corruption. International Relations. Brazil. Odebrecht.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - IPC do Brasil 2012 - 2018 .....	44
Figura 2 - IPC BRICS - 2018 .....	45
Figura 3 - Financiamento do Bndes para Empresas Brasileiras (2002-2016).....	53

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>BNDES</b>	Banco Nacional do Desenvolvimento
<b>BM</b>	Banco Mundial
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>MRE</b>	Ministério das Relações Exteriores
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>OI</b>	Organização Internacional
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>OING</b>	Organização Internacional Não Governamental
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PEB</b>	Política Externa Brasileira
<b>TI</b>	Transparência Internacional
<b>RI</b>	Relações Internacionais
<b>SI</b>	Sistema Internacional
<b>UFT</b>	Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO: ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Corrupção: Conceitos e Definições .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Construtivismo: Onuf e a Importância das Regras .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Perspectiva Construtivista: Governança, Regimes e Instituições Internacionais .....</b>	<b>24</b>
<b>3</b>	<b>NÍVEL INTERNACIONAL: REGIME DE COMBATE A CORRUPÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>3.1</b>	<b>Origem e Expansão .....</b>	<b>31</b>
<b>3.2</b>	<b>Atuação das Organizações e Instituições Internacionais no Combate a Corrupção .....</b>	<b>34</b>
<b>4</b>	<b>JOGOS DE DOIS NÍVEIS: O DOMÉSTICO E O INTERNACIONAL .....</b>	<b>42</b>
<b>4.1</b>	<b>Índices de Corrupção do Brasil .....</b>	<b>43</b>
<b>4.2</b>	<b>Política Externa, Internacionalização das Empresas Brasileiras e Corrupção .....</b>	<b>47</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Brasil e Corrupção o caso emblemático da Odebrecht .....</b>	<b>55</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>59</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## INTRODUÇÃO

No período da Guerra Fria, o sistema internacional vivia em um ambiente bipolar expressa pela disputa entre as potências Estados Unidos e União Soviética e suas respectivas ideologias, capitalismo e socialismo. Com o fim da União Soviética e o enfraquecimento do socialismo, houve a expansão do capitalismo e, ideias como a de livre comércio e democracia, passaram a ser disseminadas por todo globo, permitindo assim que o sistema internacional fosse aberto para novas discussões.

Com o fim da Guerra Fria, principalmente ao início da década de 90 aconteceu a chamada “erupção da corrupção”. Políticos e empresários de países desenvolvidos a países em desenvolvimento foram surpreendidos por algo antes tolerado, porém que nos últimos anos levou milhões de pessoas às ruas em protestos. A corrupção tornou-se um verdadeiro “para-raios” político gerando uma enxurrada de escândalos que invadiram o sistema internacional (NAÍM, 1995).

A corrupção, que sempre esteve presente na história, é um tema que antes era tratado como doméstico, mas que com a globalização, tornou-se um problema de dimensões globais, o que fez com que ganhasse cada vez mais espaço na agenda internacional dos Estados, sendo o seu combate incluído em um dos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável<sup>1</sup> da agenda de 2030 organizada pelas Nações Unidas. A corrupção não é um fenômeno exclusivo do Brasil, da América Latina, da África, ou de países em desenvolvimento, ela existe em todo o mundo e é um problema multifacetado (BORTOLON, 2017, p.252). Desta forma, nações como França, Espanha, Bélgica e Estados Unidos que se orgulham de suas democracias e estado de direito também não estão imunes a esse mal.

Na visão clássica das teorias das relações internacionais (Realismo e Liberalismo), o nível ou as formas de corrupção apresentadas dentro dos Estados é uma questão doméstica e irrelevante – ao menos para o paradigma dominante realista – aos andamentos da política internacional (WOOD, 2013, p.13). Por isso a prática da corrupção não era vista como impedimento para as relações entre os Estados. Assim muitos Estados praticavam corrupção

---

<sup>1</sup> Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019.

com o objetivo de facilitar as relações entre eles e devido à burocracia os países buscavam se beneficiar com a compra de alianças. Desta forma, a teoria Construtivista é a mais adequada para trabalhar os aspectos da corrupção, pois abrange a ideia de se combatê-la, que reflete na construção de regras e de normas, além de ser uma abordagem que permite analisar a atuação de novos atores, como as empresas e as OINGs.

Devido a notoriedade do tema, surgem então diversos questionamentos, dentre eles, destaca-se o porquê de um problema que antes tratado como doméstico e presente na história humana transformou-se em um problema com dimensões globais, e, portanto, um assunto de Relações Internacionais? Percebe-se que com o aumento da globalização e aprofundamento da interdependência entre os Estados, a nova ordem mundial apresenta relações cada vez mais complexas e interdependentes, passando os países a compartilhar não só bens, mas também, aspectos culturais e de normas (JUNQUEIRA, 2016, p.11). Essas ligações somadas à maior participação da sociedade civil nas questões políticas resultaram em uma visão da corrupção como sendo um mal prejudicial ao Sistema Internacional como um todo.

Assim, ganham cada vez mais relevância as discussões relacionadas à corrupção, tanto no âmbito internacional como no âmbito doméstico. No internacional como expressão da governança global, emerge um regime anticorrupção em que instituições internacionais importantes passaram a debater e a estimular normas e regras para o seu combate, além da atuação da Transparência Internacional na criação de mecanismos para medir a percepção e combater a corrupção nos países. Já no âmbito doméstico, atualmente, com inúmeros escândalos de corrupção internacional, que começaram a repercutir principalmente após o início da operação Lava-Jato, em que se constatou o envolvimento de grandes multinacionais brasileiras. Tais esquemas de corrupção passaram a impactar o discurso de potência do Brasil em meio a uma realidade de crise econômica e política, passando a ser visto como um país altamente corrupto.

Portanto, trazer para o centro das discussões a corrupção para assim mostrar como ela pode vir a impactar diretamente não somente as relações entre indivíduos e governo, mas também as relações entre os Estados, se reveste de importância para o meio acadêmico das Relações Internacionais. Com isso, a proposta deste trabalho é de responder à seguinte questão: Como a corrupção afetou as relações internacionais do Brasil?

A hipótese central, desse modo, é a de que os escândalos de corrupção no Brasil geraram grande instabilidade política e econômica para as relações internacionais do país e, assim, afetaram a percepção internacional sobre país e a internacionalização das empresas brasileiras. Sobre uma visão mais abrangente, com o surgimento de um regime internacional

de combate à corrupção, pretende-se observar como o Brasil se encaixa em um sistema de mudanças de comportamentos em virtude desse regime. A metodologia desse trabalho se baseia em uma pesquisa qualitativa, ou seja, os dados coletados serão de trabalhos publicados a respeito do tema. Além disso, serão explorados os índices de corrupção para explicar tal fenômeno nas relações internacionais brasileiras. A coleta de dados será bibliográfica e documental, contendo um estudo de caso, por ser um meio capaz de gerar informações e explicar de forma mais clara um determinado problema.

Assim, o primeiro capítulo inicia-se trazendo o tema corrupção para centro do debate das relações internacionais, pretendendo-se também fazer uma análise conceitual da corrupção, aplicando a teoria construtivista e a importância das regras e a construção delas para o combate de tal fenômeno. No segundo capítulo, procura-se apontar a origem e expansão do regime internacional de combate à corrupção e a atuação dos principais organismos internacionais. Por fim, no terceiro capítulo, busca-se descrever e analisar a percepção internacional sobre a corrupção no Brasil e como isso afeta a internacionalização das empresas brasileiras, como é o caso da construtora Odebrecht, sendo um exemplo real para compreender como tal fenômeno afetou as relações internacionais brasileiras.

## 2 O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO: ASPECTOS GERAIS

A evolução histórica do Sistema Internacional foi repleta de mudanças, do tradicional sistema westfaliano em 1648, marcado pelo equilíbrio dos Estados soberanos e independentes, para uma realidade multilateralista e poliárquica após a Guerra Fria; tais mudanças aceleraram ao final do século XX (NUNES, 2008, p.13). O fim da Guerra Fria representou uma ruptura com um conjunto de ideias e a chegada de novas possibilidades. A inserção dessas novas possibilidades ocasionou mudanças qualitativas à política internacional, às quais os Estados tiveram que ajustar suas políticas externas (JUNQUEIRA, 2013, p.31).

Segundo Nunes (2008);

Esse cenário de rápidas mudanças, trouxe reflexos profundos na soberania estatal e na efetividade dos ordenamentos jurídicos nacionais, ocasionando o surgimento de novos desafios globais, que reforçaram a interdependência da sociedade internacional, fazendo com que temas globais, como aquecimento global, segurança internacional, desenvolvimento econômico e social, corrupção, entre outros, passaram a ditar a nova agenda internacional, fortalecendo as organizações internacionais e o direito internacional, e exigindo de todos a construção e a manutenção de ações conjuntas para o enfrentamento desses novos e emergentes desafios, através de ações coordenadas dos atores da sociedade internacional (NUNES, 2008, p.13).

A concepção de que corrupção era uma questão doméstica, sem grandes implicações internacionais, permaneceu ao longo da história. Assim, os governos corruptos se beneficiavam dessas práticas e por isso muitos autores consideravam a corrupção uma prática benéfica ao crescimento econômico dos Estados. Segundo muitos desses autores, os países em desenvolvimento, por conta de sua burocracia acentuada, seriam beneficiados pela corrupção, pois a delonga gerada pela burocracia seria um desestímulo ao capital internacional. Assim as corporações transacionais optariam por pagar propinas aos oficiais públicos estrangeiros para contornar a burocracia, pois os Estados garantiriam, ao invés da corrupção, a permanência do investimento e do comércio em seu território (WOOD, 2013, p.25).

Esse pensamento orientou grande parte das relações interestatais antes e durante a Guerra Fria, pois nesse contexto a corrupção não era vista como um empecilho às relações internacionais. No entanto, na medida em que os Estados se tornaram interdependentes seus problemas domésticos passaram a ser problemas compartilhados. Com a globalização, as relações tornaram-se mais complexas e multidimensionais, a corrupção tornou-se um problema para as relações econômicas, comerciais, políticas e sociais. Assim defender que a

corrupção no nível doméstico dos Estados não traz consequências negativas internacionais começou a não ser condizente com as novas relações internacionais (WOOD, 2013, p.13).

Nesse sentido, observa-se uma movimentação global no sentido de combater a corrupção com o aumento da preocupação de organizações internacionais atuando para construir mecanismos anticorrupção, resultando na formação de um regime. Nesse contexto, a corrupção deve ser integrada às Relações Internacionais, tendo em conta as grandes manifestações do próprio sistema internacional em considerar a corrupção como um crime contra a humanidade. Isso comprova que a corrupção se tornou um problema mundial, não sendo um fenômeno exclusivo do Brasil ou da cultura brasileira.

Dado o exposto acima, este capítulo está dividido em duas seções e uma subseção. Na primeira seção, serão apresentados conceitos de corrupção iniciando pelas questões genéricas acerca do tema, buscando apontar as dificuldades para a apresentação de um único conceito de corrupção, para assim definir aquele que será pertinente a este trabalho. Na segunda seção, será feito o marco teórico abordando a teoria construtivista para se debater a importância das normas e regras que influenciaram na construção do regime internacional de combate à corrupção. Dentro da abordagem construtivista, buscará expressar a concepção dos termos governança global, regime internacional e instituições internacionais, pois são relevantes para compreensão do combate à corrupção internacional.

## 2.1 O Conceito de Corrupção

É possível afirmar que o termo corrupção é universalmente conhecido; porém não é compreendido de forma homogênea (WOOD, 2010, p.20). Schilling (1997), em sua tese, afirma que boa parte desta dificuldade está relacionada ao fato de que corrupção significa um grande número de práticas. A palavra corrupção significa o ato ou o resultado de se corromper. Etimologicamente, a palavra corrupção é derivada do latim, *corruptio*<sup>2</sup> com o sentido de putrefação. Sobre o surgimento da referida palavra, Llaca (2005, p.48), afirma que foi o filósofo Aristóteles o primeiro a utilizá-la, com o sentido de designar a degeneração que ocorria nos governos monárquicos e democráticos: as suas formas de corrupção eram

---

<sup>2</sup> Informação retirada do dicionário online Michelis - <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=we1w>  
Acesso em: 28 de janeiro de 2019.



respectivamente a tirania, oligarquia e a demagogia. Por sua vez, na realidade vivida por Cícero em Roma, a palavra era empregada para descrever o suborno bem como o abandono dos bons costumes (FERNANDES, 2009, p. 10).

Como Leal (2013, p. 82) observa, não há na tradição do pensamento político ocidental um consenso sobre o que vem a ser a corrupção. Nesse sentido, não se pode falar de uma Teoria Política da Corrupção (LEAL; RITT, 2014, n.p). Nucci (2015, p. 01) aponta que conceituar corrupção seja uma tarefa quase impossível, devido aos inúmeros significados e extensa gama de consequências. Entretanto, o presente trabalho não tem como principal objetivo fazer uma análise aprofundada da história do conceito de corrupção, mas apenas apresentar de forma breve a evolução dos conceitos, ressaltando definições mais pertinentes de diferentes autores para formulação do conhecimento sobre o tema. Desta forma, para melhor enquadrar o trabalho, busca-se uma definição mais específica da corrupção e que atenda à sua utilização no campo das Relações Internacionais.

À vista disso, é relevante pontuar algumas implicações ao atrelar o problema da corrupção com a concepção da moral. Nesse sentido, a corrupção seria sinônimo de imoralidade. O problema é que a moralidade individual é subjetiva, ou seja, o que é moralmente correto pode variar conforme o sujeito, região, época e cultura. Tal concepção por um lado fragmentaria o significado de corrupção e por outro restringiria ao que cada um pensa que é correto e incorreto, atrelando corrupção à esfera privada. Essa ideia muitas vezes pode ser notada em discursos de Estados religiosos, no embasamento de muitos fundamentalistas e na fala de alguns conservadores das sociedades contemporâneas (WOOD, 2010, p. 21-22).

Como explica Martins (2008):

Na visão moralista, a corrupção, mesmo que de um agente público, é analisada e julgada em relação à individualidade. Portanto, no limite, não há corrupção política, o que há é uma corrupção de indivíduos que são políticos. E a solução para isso é simples: tenta-se investir na moralidade individual e valorizá-la, pois, pessoas moralmente corretas não permitirão o advento de desvio de conduta (MARTINS, 2008, p.28).

Nesse sentido, Wood (2010, p.22) deixar claro que deixar a definição dessa prática a cargo da moral pode interferir na identificação dos problemas causados por ela e nas formas de combatê-la. Assim, não existiria uniformidade no que seria corrupção e, conseqüentemente, não existira conformidade na punição; embora a conscientização em aspectos morais seja importante, também são necessários mecanismos que possibilitem sanções aos atos ilícitos. Dessa forma, a autora ressalta que essa prática não pode se limitar

apenas ao que é bom ou mau; ela é, sobretudo, uma prática política, que é exercida por oficiais públicos e não privados, sendo, portanto, relacionada à política e não à moral.

Tendo a questão da moral superada, podemos iniciar a construção do conceito de corrupção que será utilizado no presente trabalho. Uma das primeiras definições de corrupção no meio acadêmico foi feita pelo cientista político Valdimer Orlando Key que considera a corrupção como “controle abusivo do poder e dos recursos do governo visando tirar proveito pessoal ou partidário”. Tal proveito “pode ser na forma de poder ou controle dentro da organização política ou na forma de apoio político por parte de vários indivíduos” (KEY, 1936, p. 5-6). Desse modo, é possível observar que, nas primeiras concepções, a corrupção era vista como a extrapolação das tarefas de funcionários públicos. Nessa definição, a corrupção é tirar vantagens do domínio público, podendo ter fins políticos ou particulares (MIRANDA, 2018, p.239).

Outra definição que também ajudou a guiar trabalhos posteriores foi a de Joseph Nye, que ajudou a impulsionar a escola do “*Public Office*” como referência em métodos para estudo da corrupção (MIRANDA, 2018, p. 241). Assim Nye (1967) conceitua esse fenômeno:

Corrupção é o comportamento que se desvia das obrigações formais de um cargo público em benefício de interesses pecuniários ou de status que diz respeito ao mundo privado (seja um interesse pessoal, de um núcleo familiar e/ou parentes próximos, ou de um pequeno grupo de interesse); ou que viole regras contra o exercício de certos tipos de influência que o mundo privado possa exercer (NYE, 1967, p. 419).

Outro autor importante foi Samuel P. Huntington, um dos pioneiros nesse assunto, que em sua obra (1975) se posicionou favorável à corrupção, pois a mesma impulsionaria o crescimento econômico em países desenvolvidos. No entanto, a sua última formulação teve peso significativo para a compreensão do comportamento corrupto (MIRANDA, 2018, p.241). Assim, Huntington (1975) define:

Tanto a corrupção quanto a violência são meios ilegítimos de se fazer demandas ao sistema, mas a corrupção é também um meio ilegítimo de satisfazer tais demandas. (HUNTINGTON, 1975, p. 77). A corrupção envolve a troca de ação política pela riqueza econômica (HUNTINGTON, 1975, p. 79) (...) a corrupção, como a violência, ocorre quando a ausência de oportunidades de mobilidade fora da política se combina com a exigência de instituições frágeis e inflexíveis, canalizando energias para o comportamento político desviante (HUNTINGTON, 1975, p. 80).

Miranda (2018, p. 241) afirma que embora seja inegável a influência de autores como Nye e Huntington para a compreensão do termo corrupção, existe uma clara diferença no posicionamento destes autores, considerados autores da “primeira geração” para os autores

dos anos 80 e 90. Para os autores da primeira geração, a corrupção era vista como uma “graxa” pois seria necessária para fazer funcionar uma inevitável e ineficaz burocracia do Estado. No caso dos autores dos anos de 1980 e 1990, com a evolução das redes de interdependências, passa a ser vista como inimiga de um bom regime democrático, a corrupção passa, então, a ser vista como “areia”, ou seja, um entrave para relações (AIDT, 2009; WOOD, 2010, p.13). Outro ponto que deve ser ressaltado, é que de acordo com Aidt (2009), a corrupção, quando não descoberta, pode ser benéfica aos envolvidos, no entanto muito prejudicial a toda sociedade.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro a definição de corrupção varia de acordo com as normas aplicáveis ao ato, ou seja, para um mesmo ato de corrupção poderão ser aplicadas diferentes normas. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, o conceito de “Corrupção” é o entendimento de “atos de improbidade administrativa” que são caracterizados por causarem danos ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos (BASSO, 2018, n.p). De acordo com o Código Penal a corrupção é mau uso da função pública, quando se procura obter uma vantagem, diferenciando corrupção passiva e ativa (ENTENDA, 2015).

Em relação a instituições internacionais, é importante ressaltar as seguintes definições: primeiramente, a visão do Banco Mundial, que considerada a corrupção como sendo o uso da posição pública de um indivíduo para proveitos pessoais ilegítimos. As Nações Unidas (ONU) definem corrupção como sendo “o abuso da função pública para ganho pessoal direto ou indireto”. Ao mesmo tempo que o programa contra a corrupção do Gabinete das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODOC) considera a corrupção como: "o abuso de poder em proveito próprio" incluindo assim os setores público e privado (FERNANDES, 2009, p.12).

Na atualidade, a Transparência Internacional (TI) é uma Organização Internacional Não Governamental (OING) que atua no combate a corrupção. Sendo uma organização de muita relevância por promover diversos mecanismos que incentivam o combate a corrupção mundial, por isso, será de grande importância para esse trabalho. O conceito definido pela TI é o de que corrupção é

O abuso do poder confiado para ganho privado. A corrupção pode ser classificada como grande, pequena e política, dependendo das quantias de dinheiro perdidas e do setor onde ocorre. A grande corrupção consiste em atos cometidos em um alto nível de governo que distorcem as políticas ou o funcionamento central do Estado, permitindo que os líderes se beneficiem às custas do bem público. A pequena corrupção se refere ao abuso cotidiano do poder confiado por funcionários públicos

de nível baixo e médio em suas interações com cidadãos comuns, que muitas vezes tentam acessar produtos ou serviços básicos em lugares como hospitais, escolas, departamentos de polícia e outras agências. A corrupção política é uma manipulação de políticas, instituições e regras de procedimento na alocação de recursos e financiamento por tomadores de decisões políticas, que abusam de sua posição para sustentar seu poder, status e riqueza (TI, 2019).

É possível perceber que a TI classifica a corrupção em três tipos, que são os mais utilizados nos estudos sobre corrupção. Wood (2010, p.23) explica que dependendo do grau de incidência de cada classificação é possível desenvolver planos de ação mais concretos para combatê-lo em cada ambiente. Percebe-se na definição da TI que o alvo dos conceitos são os oficiais públicos, ou seja, indivíduos que foram eleitos ou encarregados de cuidar do Estado e do bem público (WOOD, 2010, p. 24).

Por isso, essa definição torna-se pertinente no contexto desta monografia dado à relevância internacional da OING Transparência Internacional que além de contribuir na concepção deste termo também auxilia na construção de normas para o funcionamento do SI. Assim, a construção da ideia compartilhada de que a corrupção é um mal que deve ser combatido que foi expressa pelos conceitos debatidos nessa seção, será trabalhado na próxima seção com a aplicação da teoria.

## **2.2 Construtivismo: Onuf e a importância das regras**

Mesmo não sendo o intuito deste trabalho abordar por completa a classificação das teorias das Relações Internacionais, é indispensável fazer um breve apanhado histórico das teorias, no sentido de estabelecer uma linha de raciocínio que leve o leitor a melhor compreensão da abordagem teórica escolhida. As Relações Internacionais se desenvolveram enquanto campo de conhecimento autônomo após a Primeira Guerra Mundial, sucedendo assim um processo de desenvolvimento teórico.

As discussões teóricas das Relações Internacionais que surgiram no pós-guerra buscavam explicar e compreender o acontecimento da guerra e o que levou ao conflito. Tais discussões foram marcadas por debates mais especificamente políticos, entre uma perspectiva idealista e uma resposta realista e ficando assim conhecido como "primeiro grande debate", marcando a Teoria Idealista e a Teoria Realista como as teorias clássicas das Relações Internacionais (BARBOSA, 2010, n.p).

O fim da Segunda Guerra Mundial reforçou a Teoria Realista como abordagem principal na análise de Relações Internacional, mas também abriu espaço para um debate

diferente do anterior, com um caráter metodológico o centro da discussão não era mais sobre o que estudar, mas sim sobre a maneira ou meios de se estudar os fenômenos internacionais. Essa abordagem é caracterizada como behaviorismo e caracteriza o debate entre tradicionalismo e behaviorismo, nos anos 1960, denominado como o "segundo grande debate" das Relações Internacionais (BARBOSA, 2010, n.p).

Assim, a teoria realista ao fim da Guerra Fria foi posta à prova devido o desenvolvimento da nova dinâmica internacional quando emergem novas questões que antes não estavam em foco. Com o processo de descolonização, a independência de novos países e organismos internacionais todos com necessidades diversas aos dos países predominantes, em que antes predominavam questões de segurança passa a ser possível o surgimento de novos temas como comércio e desenvolvimento. Assim, a teorias chamadas clássicas passaram a ser revistas, o que acabou se desenvolvendo no chamado de “debate neo-neo” (BARBOSA, 2010, n.p).

O terceiro debate ou o debate interparadigmático emerge em meados da década de 1970 e se trata das discussões de três grandes vertentes teóricas quer sejam: o neorealismo, neoliberalismo e neomarxismo que discutiam sobre a necessidade de abordagens sistêmicas, tendo o Estado como centro das relações internacionais. Há um consenso de que há uma divisão clara entre dois pensamentos opostos contendo cada um o seu conjunto teórico até o Segundo Debate. Mas a partir do Terceiro, as classificações passam a ser mais complexas. Para alguns, ele é o último, para outros as classificações se estenderiam até o “Quinto Debate” (SMITH, BOOTH, ZALEWKI, 1996, p. 155).

Segundo Nogueira e Messari (2005, p. 163), o contexto internacional do final da década de 1980, com o fim da Guerra Fria e as mudanças no sistema internacional deram impulso para outras visões além da teoria realista. Em especial, o Construtivismo, surge como um contraponto às escolas racionais, em meio aos debates nas ciências sociais que em geral eram sobre o lugar das ideias e dos valores nas análises dos eventos (BUENO, 2014, p.4).

A teoria construtivista, também chamada reflexivista, originou-se ao final da década de 80 com a publicação de “*World of our making: rules and rule in social theory and international relations*” (University of South Carolina Press, 1989), por Nicholas Onuf (BUENO, 2014, p.4). O Construtivismo não deve ser pensado apenas como uma teoria, além disso, é um modelo de raciocínio, sendo possível identificar diversas versões, e que passou a ser reconhecida como importante no decorrer da década de 1990, tornando-se parte do debate da disciplina (BARBOSA, 2010, n.p). Dessa forma, por ser uma teoria que engloba outras

perspectivas é comum nos trabalhos atuais recorrer às perspectivas construtivistas para análises de Relações Internacionais.

Há autores como Knud Erik Jorgensen (2001) que afirma que o Construtivismo é uma metateoria e pode ser entendido como uma filosofia. Segundo ele, mesmo com contribuições expressivas ao debate pós-positivista, como conceitos importantes de teoria social e questionamentos do próprio conceito de teoria e teorização das RI, a proposta dos construtivistas não desenvolver uma teoria construtivista (NOGUEIRA; MESSARI, p. 165-166). No entanto, este trabalho não tem como objetivo discutir se o construtivismo vem a ser uma teoria ou uma metateoria das relações internacionais; assim, limitaremos o construtivismo enquanto “abordagem” das Relações Internacionais.

Como o nome indica, a perspectiva construtivista tem a visão de um o mundo socialmente construído, incluindo outros níveis em sua análise, por isso se torna uma teoria bastante pertinente para se analisar a corrupção. Na base do argumento construtivista está a ideia de que a realidade é socialmente construída; as estruturas são definidas, principalmente, por ideias compartilhadas, e não apenas por forças materiais; as identidades e os interesses dos atores são construídos por essas ideias compartilhadas (MACHADO, s.d, p. 17). Para Jatobá (2013, p. 82) quando se diz que a realidade é socialmente construída se reconhece que aquilo que consideramos realidade é o resultado das escolhas e das práticas que constituem o mundo social.

Assim, as ideias e as normas passam a ter papel fundamental para constituição da realidade e dos agentes e para a definição de identidades e interesses, o que confirma a perspectiva construtivista como mais adequada para análise da corrupção, principalmente quando for debatido o seu combate. A estrutura social em que os atores estão inseridos os constitui e que, por sua vez, é constituída, por esses atores havendo assim um processo de interação mútua (MACHADO, s.d, p. 17). Portanto, os construtivistas procuram enfatizar principalmente os fatores não materiais como suas identidades, interesses e decisões, voltando sua atenção sobre a relação entre agente e estrutura, sendo esta intersubjetiva. Assim, a realidade internacional é tanto um mundo de guerra como de paz, pois é o resultado do modo como os agentes estruturam as relações sociais e como essa mesma estrutura constrói os agentes (JATOBÁ, 2013, p. 84).

Nicholas Onuf<sup>3</sup> diz que “o construtivismo sustenta que as pessoas fazem a sociedade, e que a sociedade faz as pessoas. Isso é um contínuo processo de mão-dupla” (ONUF, 1998, p.59, tradução nossa). Como um constrói o outro (sociedade-indivíduos), o autor sugere que para estudá-los é preciso começar pelo meio. Esse meio seria um terceiro elemento que estabelece a ponte entre o indivíduo e sociedade (CAMPOS, 2016, p. 62-63), ou seja, as regras. São elas que fazem com que os seres humanos se tornem agentes, o que dá a eles a oportunidade de agir sobre o mundo. Desse modo as regras passam a informar aos agentes como as coisas funcionam e o que eles devem fazer (ONUF, 1998, p. 68). Como Jatobá (2013, p. 90) explica:

Embora não determinem as condutas humanas, as regras as guiam e lhes dão significado. As regras estabelecem padrões de conduta dos membros de uma sociedade, os quais devem ser seguidos; caso contrário, essas pessoas podem esperar determinadas consequências estipuladas por outras regras sociais [...] consequências do descumprimento da regra inicial. As regras [...] não são apenas jurídicas, [...] tornam o processo de construção entre pessoas e sociedade algo contínuo e recíproco (JATOBÁ, 2013, p. 90).

Para Onuf (1998, p. 59) “dizer é fazer: falar é, sem dúvida, a maneira mais importante de fazermos do mundo o que é”. Sendo assim, para ele as regras podem tomar a forma de “atos de fala”, que se relacionam a linguagem e a ação. Onuf dá grande importância à linguagem em geral, e ao discurso em particular (CAMPOS, 2016, p. 63). Porém, devido à limitação do tema proposto neste trabalho, não adentraremos no campo de estudo da Análise de Discurso, nos limitaremos a abordar de forma simplificada a importância desses atos no que tange a regras.

O que Onuf chama de “ato de fala” é ato de “falar de uma maneira que leve alguém a agir” (ONUF, 1998, p. 66). O autor categoriza os atos em três: assertivos, diretivos e de compromisso. As regras podem tomar forma de atos de fala das três categorias. A categoria de regras expressa pelos atos de fala assertivos seriam as regras de instrução. São as que informam aos agentes sobre o mundo, como as coisas são e como funcionam; também informam quais as consequências de ignorar tais regras. Essa informação pode estar afirmada em termos gerais e assim ser chamada de princípio. Um exemplo disso seria a soberania (ONUF, 1998, p. 66).

---

<sup>3</sup>Nicholas Onuf é um dos principais acadêmicos construtivistas no campo da Relações Internacionais, também professor do Departamento de Relações Internacionais da Florida International University.

A segunda categoria são atos de fala diretivos. Eles são reconhecidos como imperativos, ou seja, expressam uma ordem, informam aos agentes o que eles devem fazer. Geralmente eles informam sobre as consequências de desobedecê-las (ONUF, 1998, p. 67). Por fim, os atos de fala de compromisso envolvem promessas que os falantes fazem e que os ouvintes aceitam. Eles se transformam em regras quando os ouvintes correspondem a suas promessas. Se uma rede de promessas está suficientemente generalizada e normativa, ela se torna regras de compromisso. Seus efeitos são os direitos e deveres que os agentes sabem que possuem uns com os outros, assim o direito de um agente constitui-se no dever de outro (ONUF, 1998, p. 68).

As relações internacionais seriam, dessa forma, um ambiente legal, onde existem poucas regras diretivas formais, mas um extenso número de outras regras, ligadas em dar suporte umas às outras (ONUF, 1998, p. 69). Como aponta Campos (2016, p. 65) os atos de fala são produzidos no discurso, que leva a criação de regras que são seguidas nas práticas políticas e por meio dos atos e outros discursos acaba se criando uma espécie de “jurisprudência discursiva normativa”. Como resultado desse processo, há a legitimação do discurso anterior e dos atos de fala, tornando-os princípios e/ou convenções. Onuf não só enfatiza a importância das regras para construção da sociedade política como também reconhece que a realidade social não é apenas uma coleção de regras, mas sim a variedade de práticas que são reconhecidas pelos agentes que lidam com as regras (JATOBÁ, 2013, p. 92-93).

Para entender como essa visão teórica de normas e regras será aplicada é importante para esse trabalho a discussão dentro da perspectiva construtivista de termos como Governança, Regimes e Instituições, por serem termos que refletirão nos próximos capítulos desse trabalho, e demonstrarão como as regras e as normas passam a ser essenciais para um combate efetivo da corrupção resultando na construção de um regime internacional em que a atuação das instituições internacionais tem grande destaque.

### 2.2.1 Perspectiva Construtivista: Governança, Regimes e Instituições Internacionais

Possivelmente um dos temas mais discutidos nos debates das Relações Internacionais seja a Governança (LOURETE, 2010, p. 128). Ao contrário do que possa parecer o termo governança não surgiu no ambiente acadêmico, porém foi uma expressão utilizada pelo Banco Mundial, que estava em busca de respostas para maneiras mais eficientes para a atuação dos



Estados e que ao mesmo tempo englobasse questões sociais, econômicas e políticas (LOURETE, 2010, p. 123).

Gonçalves (2011, p. 40) explica que antes o conceito de Governança era identificado como governo e só em meados dos anos 1980, quando organizações internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional passam a utilizar o termo “boa governança” para caracterizar um conjunto determinado de princípios que deveriam ser cumpridos pelos países que faziam uso de seus financiamentos, é que o conceito de governança passa a ter um caráter próprio e específico como entendido nos meios acadêmicos atuais.

A princípio, o conceito de governança passa a ter uma conotação liberal, em que promover o desenvolvimento estava ligado essencialmente à responsabilidade dos governos em seguir o conjunto de princípios para que se garantisse o livre funcionamento do mercado, a propriedade privada e a segurança dos investimentos (GONÇALVES, 2011, p. 40). No entanto, essa concepção liberal não prevê a criação de entidades materiais ou organizações formais.

Assim, há um movimento de transformação e evolução da ideia de governança. Para tanto, o relatório da Comissão sobre Governança Global em 1994 organizado pela ONU torna-se um verdadeiro divisor de águas na evolução histórica da governança. Nele, a definição de governança passa a ser “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns” (GONÇALVES, 2011, n.p). Deste modo há a ampliação da ideia original de governança, que agora envolve também “organizações não governamentais (OING), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais” (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 2).

Por isso a concepção de governança é importante para esse trabalho, pois foi a partir daí que ela perde seu caráter de “receituário prescritivo” que era estabelecido como uma condição exigida para resolver problemas sociais e econômicos e passa assumir o papel de um exercício que envolve Estados, a sociedade civil e o setor empresarial, englobando, desse modo, outros atores. Existem diferentes níveis em que a governança pode ser estabelecida. Nesse caso, a governança global é o nível mais amplo, pois suas ações estão em escala mundial e são intensificadas pela globalização, compreendida como um conjunto de processos cumulativos, de âmbito multidimensional, que engloba uma mudança significativa na organização da atividade humana e o deslocamento do poder da orientação local ou nacional para padrões globais (GONÇALVES, 2011, p. 40-41).

Nesse contexto, Gonçalves (2011, p. 41) destaca que a governança não exclui a dimensão estatal, mas sim abrange as instituições governamentais, além de abranger “também os mecanismos informais, de caráter não governamental, que fazem com que as pessoas e organizações dentro de sua área de atenção tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas” (ROSENAU, 2000, p. 15-16). No entanto, mesmo que a governança tenha um caráter instrumental, ela é uma atividade prática e intencional, cuja função primordial é agir, sem autoridade soberana, sobre questões que transcendem as fronteiras nacionais, nesse caso, a corrupção (GONÇALVES, 2011, n.p). Essa dimensão é destacada por Finkelstein (1995, p. 369): “o estudo da governança global está preocupado não apenas com decisões, mas também com suas consequências, isto é, efeitos alocativos, programas, projetos, eficácia, aceitação e implementação doméstica”.

Dentro de uma perspectiva construtivista, a concepção de governança compreende a construção de regras para contribuição na solução de conflitos, bem como para promover a cooperação. Desse modo, a criação de instituições assume um papel essencial (GONÇALVES, 2011, p. 42). Como evidenciam os autores Keohane e Nye (2000, p.12): “Governança refere-se à emergência e reconhecimento de princípios, normas, regras e procedimentos que tanto provêm padrões aceitáveis de comportamento público como são seguidas suficientemente para produzir regularidades comportamentais”, e Kjaerb (2010, p. 10) reforça: “Uma definição institucional ampla refere-se assim à governança como o estabelecimento de regras, a sua aplicação e o seu cumprimento”.

Na medida em que a governança é construída e praticada com bases institucionais, ou seja, baseada em normas aceitas por atores sociais, ela acaba por se aproximar do conceito de regimes internacionais (GONÇALVES, 2011, p. 42). A clássica definição de Krasner (2012, p. 94) de que o regime internacional é caracterizado pelo “conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e procedimentos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área das relações internacionais”. Dessa forma, regimes são arranjos institucionais permanentes criados para facilitar o entendimento e promover a cooperação (GONÇALVES, 2011, p. 42).

Logo, pode-se entender que os princípios, normas, regras e procedimentos são os quatro critérios fundamentais para a formação de um regime (BUENO, 2014, p.3). Em relação a essa definição, Bueno (2014, p.3) explica que os princípios, podem ser entendidos como crenças de fato, e são eles que definem os objetivos a serem alcançados pelos membros do regime. Há princípios explícitos e implícitos – “aqueles se caracterizam pela normatização e institucionalização político-jurídica dos princípios, estes, pela institucionalização de

comportamentos”. Assim, segundo a autora, é possível afirmar que os princípios denominados implícitos precedem a concepção dos princípios explícitos, pois segundo ela os primeiros estão enraizados nas sociedades.

As normas são os padrões de comportamento ajustados na forma de direitos e obrigações, que atribuem legitimidade ou ilegitimidade à ação dos membros, já o terceiro critério, as regras, podem ser entendidas como sendo as prescrições ou proibições específicas para uma determinada ação. Comparadas a normas e princípios, as regras são mais facilmente alteradas (BUENO, 2014, p. 4). Por fim, o último fundamento, os procedimentos, são as práticas predominantes para realizar a escolha coletiva, implementar princípios e alterar regras (KEOHANE, 1984, p. 57-58).

Assim, a abordagem construtivista dos regimes internacionais não descarta e nem é oposta à definição de Krasner (2012). Bueno (2014, p. 7) explica que a diferença está nos níveis epistemológico e ontológico, ou seja, a postura epistemológica racionalista-positivista retira a base ontológica dos regimes internacionais. Desta forma a autora afirma que a linha de pensamento construtivistas inclui expectativas mútuas e convergentes e as crenças compartilhadas dos atores como sendo critérios formadores dos regimes internacionais sendo a essência ontológica dos regimes é a intersubjetividade. Essa concepção demonstra as propriedades fundamentais dos agentes e das estruturas do sistema e permite visualizar agentes e estruturas como entidades “mutuamente constituídas” (WENDT, 1987, p. 339). A abordagem teórica construtivista no estudo dos regimes internacionais enfatiza o papel das normas, ideias e conhecimentos como variáveis explicativas do comportamento dos agentes na política internacional (VALDEVINO, 2016, p. 64).

Os regimes são formados a partir de uma autoridade política, que promove a fusão do poder com o propósito social legítimo e representam o comportamento internacional institucionalizado. Ademais, diferenciam-se de outros processos semelhantes por meio de seu elemento normativo: os atores não apenas reproduzem as estruturas normativas, mas as alteram pelas suas práticas (BUENO, 2011, p. 8). É importante salientar que ainda que os Estados sejam os atores fundadores dos regimes internacionais e, conseqüentemente, governados por eles, o construtivismo atribui relevância a outros atores (LOURETE, 2010, p.126-127).

Desta forma, Lourete (2010, p. 126) destaca que a perspectiva construtivista caracteriza que regimes internacionais não se desenvolvem em um “vácuo social” mas ocorre na sociedade de Estados, que possui efeitos constitutivos sobre papéis, identidades e interesses dos atores, assim de forma simultânea os atores também interferem na estrutura

social. Nesse sentido, a autora afirma que as instituições internacionais, têm efeitos na formação dos papéis, identidades e interesses de seus membros ao mesmo tempo em que o movimento contrário também é verificado.

De acordo com Hurrell (2003), as instituições internacionais, entre as quais os regimes, geralmente trazem consigo uma lógica instrumental e funcional, assim elas também moldar e não apenas refletir os interesses dos atores. Assim o aprendizado desempenha um importante papel na formação de regimes internacionais, pois proporciona a redefinição de interesses através da seleção de novos objetivos e da busca por estratégias apropriadas. Por sua vez, os regimes auxiliam no aprofundamento do conhecimento que provocou sua criação, caracterizando uma relação de via dupla e retroalimentação (LOURETE, 2010, p.127).

Ruggie (2002), a partir das categorias estabelecidas por Krasner (2012), faz a diferença entre regras e procedimentos, e entre princípios e normas. Segundo o autor, regras e procedimento são considerados instrumentos por meio dos quais um regime pode vir a ser alterado pelos seus componentes; já princípios e normas são as estruturas normativas que, caso sejam alteradas, fomentariam mudança de regime e não no regime.

Quando os regimes são institucionalizados as normas condicionam a ação dos atores políticos, agindo na mudança e no constrangimento do comportamento dos atores. À medida que as normas e as ideias que as compõem são mudadas, o comportamento dos atores também é alterado, o que pode resultar em novas formas de organização do sistema internacional, desde regimes a outras estruturas de governança (LOURETE, 2010, p.127).

Nesse sentido o papel das instituições internacionais é fundamental para a compreensão da governança global na abordagem construtivista. De acordo com essa abordagem, as instituições surgem de um processo lento e não deliberativo, e são importantes para as pessoas que são por elas afetadas (LOURETE, 2010, p.129). Lourete (2010, p. 129) aponta que as instituições internacionais podem ser classificadas em três tipos, a saber: 1) os regimes internacionais; 2) organizações internacionais (OIs); 3) e normas internacionais. Para o autor as OIs são consideradas mais formais do Sistema Internacional por conta das estruturas burocráticas e na análise construtivista, elas são capazes de criar uma subcultura própria que não apenas lhes atribui identidade, mas que, por meio do efeito de transbordamento, são capazes de influenciar um arranjo imenso de ideias no cenário internacional.

Logo, Aires (2007, p. 9) explica que as organizações internacionais se constituem como:

A expressão de um conjunto de normas e princípios cristalizados no tempo que se orientam para a resolução de determinado problema. Sendo assim, não criam as normas e princípios, e sim postulam regras e prescrevem comportamentos a partir deste conjunto de valores partilhados, visando à coordenação dos atores em torno de uma questão específica (AIRES, 2007; p. 9).

Para a autora, de acordo com as premissas da teoria construtivista, à medida que as organizações internacionais estabelecem um conhecimento consensual elas formalizam instituições e se configuram como atores relevantes no sistema internacional. Desta forma, atuam como uma instância reprodutora de princípios e normas compartilhadas, pois formulam “regras e processos decisórios que garantam a aplicação de tais princípios, as organizações desempenham, portanto, um papel de orientadoras do comportamento dos Estados” (AIRES, 2007; p. 10). No que se refere à corrupção, é possível observar essa relação na atuação das organizações internacionais ao promoverem convenções de combate à corrupção.

Gonçalves (2011, p. 43) ressalta que a ênfase nas questões relacionadas às instituições afasta a teoria da governança e de regimes internacionais das abordagens que têm como base as relações de poder, como é o caso da teoria realista. Pois diferente da corrente construtivista, por exemplo, a corrente teórica realista define o interesse em termos de distribuição de poder, e a força é destacada como elemento fundamental nas relações internacionais. Assim, o papel das negociações e dos acordos é minimizado, resultando na abertura de pouco ou nenhum espaço para a dimensão institucional, assim ou reduz a importância e a função da governança e de regimes internacionais ou eles são insignificantes. Dessa forma, diferente da abordagem construtivista, princípios, regras ou normas não possuem significativo impacto no comportamento dos atores e nos resultados das ações sociais.

Como já demonstrado, para o construtivismo as Instituições importam e acarretam consequências no desenvolvimento de mecanismos que promovem a cooperação e ação conjunta para a solução de problemas comuns. Nesse trabalho veremos esses efeitos no tema da corrupção. É importante ressaltar que a governança global é um conceito muito mais amplo, mas para sua aplicação exige também a presença de uma dimensão institucional, ou seja, “princípios, normas e regras que regulem a participação, a tomada de decisões, a construção de consensos, a aplicação e o monitoramento das ações de governança”, portanto as Instituições são o elemento comum entre governança e regimes (GONÇALVES, 2011, p. 44).

No entanto, os dois conceitos não devem ser confundidos. Gonçalves (2011, p.44) faz a seguinte diferenciação: a Governança é “um meio-processo de solução de problemas comuns, com participação ampliada, que opera através do consenso e baseada em regras e

instituições”, já os Regimes são “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão construídos em torno de um tema específico”.

Dessa forma, segundo o autor, para a materialização da concepção de governança global, normalmente há a articulação explícita de pactos e contratos em diferentes áreas que precisam ser coordenados e codificados em instrumentos comuns, por exemplo, convenções e tratados. No caso, os Regimes são as formas concretas e objetivas de articulação de interesses, superação e solução de problemas de ação coletiva. Ademais, os regimes internacionais não são e nem constituem a governança global, porém quando constituídos e postos em prática representam ações da governança global (GONÇALVES, 2011, p. 44).

Segundo Nogueira (2003, p. 341), “As teorias construtivistas oferecem uma perspectiva inovadora sobre como as instituições podem influenciar a ação dos Estados na política internacional”, pois é através dessa visão que se entende o sistema internacional concebido como uma densa rede de instituições que, de acordo com uma premissa básica do construtivismo, constituem e orientam os agentes, ao mesmo tempo em que são construídas pela ação individual e coletiva de tais agentes.

Sendo assim, entende-se que a visão construtivista é o melhor caminho para a análise deste trabalho, pois através dela é possível analisar a importância das normas e das regras, como expressa a abordagem de Onuf: “as regras proveem guias para o comportamento humano e permitem a existência de significados compartilhados” (HERZ; HOFFMANN 2004, p. 76). Portanto, as concepções de Governança, Regimes e Instituições nos ajudam a perceber como se dá a ação da governança expressa através da construção de um regime de combate à corrupção. Sendo este institucionalizado, essa relação será mais bem exemplificada nas seções do próximo capítulo, onde serão abordadas as principais convenções de combate à corrupção assinadas pelo Brasil e a atuação da OING Transparência Internacional.

### **3 NÍVEL INTERNACIONAL: A CONSTRUÇÃO DO REGIME DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

A corrupção gera diversos efeitos negativos, sendo um forte obstáculo ao desenvolvimento. De acordo com a Organização das Nações Unidas (2016), os custos da corrupção superam 5% do Produto Interno Bruto (PIB) global e chegam a mais de 2,6 trilhões de dólares por ano. Os números são da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e foram recuperados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Os dados citados demonstram o quanto a corrupção tem se tornado um mal interno que ultrapassa as fronteiras (WOOD, 2010, p. 13-14).

Dessa forma, como apontado no capítulo anterior, a corrupção passou a ser um problema compartilhado internacionalmente e com isso houve a necessidade de empreender mecanismos de cooperação para combatê-la. A cooperação em torno do combate à corrupção, em um sistema antes dominado por temas sobre segurança, configura o aparecimento dos chamados novos temas na política internacional (JUNQUEIRA, 2016, p.11). De acordo com Junqueira (2016, p. 11), nesse cenário também se configura a busca por estabelecer formas de governança global, como por exemplo, através das redes de instituições, normas e processos coordenados em torno de um problema, no qual as unidades, que são os Estados e outros atores, se posicionam.

Além das consequências globais da corrupção, os mecanismos formados para combatê-la também demonstram a importância de se discutir esse tema nas RI. Por isso, as próximas seções deste trabalho procuram apresentar a construção e a expansão do regime anticorrupção, demonstrando principalmente a importâncias da atuação das organizações internacionais governamentais e não governamentais para efetividade deste combate. Por fim, demonstraremos a evolução das normas internacionais anticorrupção através de três convenções internacionais.

#### **3.1 Origem e Expansão do Regime Internacional de Combate à Corrupção**

O sistema internacional, mobilizado pela globalização, tem buscado nos últimos anos, combater a corrupção. Como discutido anteriormente, no final da Guerra Fria, o sistema internacional fez com que outras áreas da sociedade ganhassem destaque. A consolidação da integração socioeconômica global sem precedentes e conseqüentemente problemas

domésticos passaram a ser exportados e compartilhados e, a corrupção, é um desses problemas. Tais aspectos impulsionaram a emergência de um regime de combate à corrupção.

Demonstrando a construção de uma norma global anticorrupção, autores como Wolf e Schmidt-Pfister (2010, p. 14) classificam o desenvolvimento desse regime em cinco fases, que são divididas por eles em: 1) inexistência de iniciativas transnacionais anticorrupção; 2) ação unilateral para combater propina em outros países; 3) a explosão do movimento global anticorrupção; 4) implementação de regras internacionais anticorrupção; e, por fim, 5) crise de legitimidade.

Segundo Faria (2011, n.p), na primeira fase, que durou até 1970, não existia uma concepção global de combate à corrupção, pois era um assunto doméstico e assim qualquer tentativa internacional de resolver o problema era vistas como intervenção na soberania dos Estados. O início da mudança na abordagem do tema veio com o escândalo de Watergate em 1974 que resultou na renúncia do presidente dos Estados Unidos - Richard Nixon. A mudança substancial em decorrência deste evento marca a segunda fase.

Em virtude desse escândalo, foi aprovada nos Estados Unidos em 1977 a “*Foreign Corrupt Practice Act*”. Conforme essa lei, as empresas norte americanas passaram a ser proibidas de fazer o pagamento de suborno em transações comerciais internacionais. Assim, as iniciativas políticas até os anos 1990 de combate à corrupção eram atos unilaterais. Nesse período houve outras ações nos níveis domésticos de outros países e no sistema internacional. No internacional, as iniciativas dentro das Nações Unidas, em 1974 no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), e em 1975 na Assembleia Geral. No nível doméstico, após a Segunda Guerra Mundial, políticas nacionais anticorrupção foram adotadas em alguns países, como Japão (1948), Cingapura (1952) e Quênia (1956) (FARIA; 2011, n.p).

Por conta de uma gama de fatores, é na terceira etapa que a corrupção passa a ser vista como um problema internacional. A terceira fase tem início na metade da década de 1990. Existem vários trabalhos que apresentam as décadas de 80 e 90 como o período de início da contemporaneidade e, em termos de combate à corrupção como problema global, muito provavelmente por contar do grande número de escândalos de corrupção em todo o globo (JUNQUEIRA, 2016; NAÍM, 1995).

Junqueira (2016, p.37) enfatiza que as campanhas de combate à corrupção não se originaram nesse momento; porém, é na década de 90 que surge a compreensão da corrupção como um problema político global e o dever de se dar uma resposta política a nível global também. Ainda de acordo com a autora, as motivações para essa insurgência são a série de três cadeias de eventos que ocorreram no sistema internacional, os quais são classificados por



ela como “choques externos”, a saber: a terceira onda de democratização, a falência e a subsequente abertura econômica e os desenvolvimentos tecnológicos em transporte e comunicações são os fatores que impulsionaram a globalização e aceleraram as mudanças em níveis globais. As crises de legitimidade que alguns líderes políticos enfrentaram também pode ser uma das motivações, pois a partir delas a sociedade tornou-se cada vez mais ativa nos processos políticos (GLYNN; KOBRIN; NAÍM, 1997; HUDSON, 2005).

Nas palavras de Glynn et al (1997):

Em algumas regiões do mundo, mudanças políticas sistêmicas enfraqueceram ou destruíram instituições sociais, legais e políticas, abrindo caminho para novos abusos. Em outros lugares, a liberalização econômica e política simplesmente expôs a corrupção que se encontrava escondida. E o mais importante: por quase todo o mundo percebia-se, naquela época, uma significativa diminuição na tolerância popular de práticas corruptas conduzidas por seus líderes políticos e elites econômicas (GLYNN; KOBRIN; NAÍM, 1997, p.8).

É nessa fase em questão, que surgem as primeiras convenções de combate à corrupção, todas em nível regional. Além das convenções, outras duas instituições internacionais bastante atuantes nesse tema foram o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). De acordo com Sandholtz e Gray (2003, p. 769) o Banco Mundial se tornou um “professor de normas” tornando-se o mais importante organismo internacional no que diz respeito ao combate à corrupção, ainda que em grande parte de sua história o combate à corrupção não tenha sido uma questão central. A mudança de perspectiva veio nos anos 90 e devido a três fatores, como aponta Sandholtz e Gray (2003):

Primeiro, os principais estados industrializados se engajaram mais ativamente contra a corrupção. Em segundo lugar, uma literatura crescente sobre os custos puramente econômicos da corrupção permitiu ao Banco lançar programas anticorrupção como prioridades de desenvolvimento, em vez de cruzadas políticas. Terceiro, o presidente do Banco Mundial, James Wolfensohn, assumiu a causa anticorrupção quando foi nomeado em 1995. Em 1996, o Banco revisou suas diretrizes gerais para declarar claramente que a corrupção era motivo para cancelar um contrato (SANDHOLTZ; GRAY; 2003; p.169-170).

A terceira fase chega definitivamente ao fim com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção que entra em vigor em 2005, pois passa a ser o primeiro instrumento global e vinculativo contra a corrupção (WOLF; SCHMIDT-PFISTER, 2010, p. 15). Assim, as duas outras fases da emergência de uma norma global anticorrupção se interseccionam com a terceira.

Nesse sentido, a quarta fase se inicia no fim dos anos 1990, com a implementação das normas no nível nacional associada à cooperação transnacional (FARIA; 2011, n.p). Wolf e Schmidt-Pfister (2010) explicam que os projetos implementados nesse período foram

semelhantes ao do anterior embora se caracterize pela implementação de dispositivos internacionais contra a corrupção em nível nacional, bem como pela crescente cooperação transnacional, uma ação considerada positiva no sentido de proporcionar o fortalecimento das capacidades administrativas do regime anticorrupção. Além disso, nesse período observa-se o aumento da demanda da sociedade por maior transparência e comprometimento da parte dos políticos envolvidos na máquina pública. No entanto, como ponto negativo, existe uma lacuna terrível entre a corrupção percebida e a experimentada. Sendo assim, a corrupção continuou sendo percebida e vivenciada pelos cidadãos do globo.

Ainda de acordo com os autores, há algumas evidências de que uma quinta fase dos regimes internacionais anticorrupção se sobrepõe e gradualmente substitui a quarta fase. Com o seu início nos anos 2000, essa fase pode ser chamada de “crise de legitimidade” ou “nova normalidade”. Wolf e Schmidt-Pfister (2010; p.16) apontam três características que marcam essa fase, que são: (1) o resultado misto da luta internacional contra a corrupção até agora, isto é, houve avanços e retrocessos; (2) os perigos potenciais da crise financeira global para combater a corrupção transnacional no futuro, ou seja, os Estados podem submeter as políticas anticorrupção aos interesses nacionais a fim de se proteger de novas adversidades econômicas; e (3) as preocupações e a consciência crescente dos efeitos negativos gerados pela corrupção, resultando no regime internacional anticorrupção.

A formação de princípios, normas, regras e procedimentos refletem a construção de um regime internacional de combate à corrupção desde as primeiras leis de abrangência internacional para punir as práticas corruptas até as convenções internacionais e seus mecanismos de prevenção. Atores como organizações internacionais governamentais e não governamentais têm relevância fundamental no assunto estudado. Verificamos que o regime internacional anticorrupção, em termos de formulação de normas, se desenvolveu rapidamente e, atualmente, há um conjunto de padrões de comportamentos. Desse modo, a próxima seção deste trabalho busca apresentar a atuação dessas organizações no combate a corrupção.

### **3.2 Atuação das Organizações e Instituições Internacionais no Combate à Corrupção**

A partir da ideia apresentada na seção anterior e no primeiro capítulo 1 desse trabalho, é recomendável destacar as relevantes contribuições de três Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e também da atuação da OING Transparência Internacional, que

demonstram esse movimento mundial de combater a corrupção. No Brasil, as ratificações de uma convenção, são incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária; dessa forma, torna-se uma lei interna brasileira cujo cumprimento é obrigatório para todos (SOARES, 2011, n.p).

Segundo Meyer-Pflug e Oliveira (2009, p.189) a partir da década de 90, verificou-se a movimentação da comunidade internacional no sentido de dar maior atenção às consequências e impactos da corrupção na administração dos negócios internacionais. O suborno de funcionários públicos estrangeiros foi o primeiro tema tratado na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais produzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Participando como Estado convidado, esta convenção foi ratificada pelo Brasil, mesmo não sendo membro, em 15 de julho de 2000, promulgada pelo Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000 (MEYER-PFLUG; OLIVEIRA, 2009, p.189; ARAÚJO; LUCENA, 2016, p.18).

A Convenção da OCDE teve como principal objetivo a prevenção e o combate ao delito de corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais. Conforme discutido por Meyer-Pflug e Oliveira (2009, p.189) as normas que essa convenção dispõe são normas contábeis e tributárias, são regras que estabelecem a proibição de “caixa dois” e de operações explicitamente ilegais em relação à lavagem de dinheiro. A convenção exige que as práticas de corrupção transnacional fossem identificadas pelo ordenamento interno, independentemente do local de ocorrência do fato.

Assim, para atender ao ajuste firmado nesta convenção o Brasil teve a primeira importante atualização legislativa que foi a Lei 10.467 de 11 de junho de 2002, pela qual foi criado um novo capítulo no Código Penal Brasileiro, sob o título “Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira”. Outrossim, outros dois novos tipos penais foram acrescentados, são eles: a Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional (Artigo 337-B) e o Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional (Artigo 337-C). Além disso, no caso dos crimes nele previstos, este tratado tem força como fundamento de extradição entre os países signatários (ARAÚJO; LUCENA, 2016, p. 16-17). Nesse sentido, destaca-se que, para os dois crimes, é necessário que o ato corruptivo ou o tráfico de influência estejam relacionados a um funcionário público estrangeiro ou a uma transação comercial internacional (BRASIL, 2002).

Como resultado desta convenção, o Brasil adotou a Resolução n° 03 em 23 de novembro de 2000, que regulamentava o recebimento de presentes de qualquer valor por

autoridades públicas. Essa norma também foi adequada para situações envolvendo empresas estrangeiras e servidores públicos (BRASIL, 2000). Ademais, em conformidade com os dispositivos dessa convenção, a Receita Federal do Brasil publicou em 2009 o Ato Declaratório Interpretativo nº 32, pelo qual esclareceu a impossibilidade de dedução tributária dos pagamentos ilícitos (ARAÚJO, LUCENA, 2016, p. 17-18).

Segundo Araújo e Lucena (2016, p. 17), buscando regulamentar uma prática que era geralmente comum no serviço público dos países, a convenção da OCDE teve como uma de suas maiores preocupações a criação de mecanismos para que os países pudessem alcançar seus corruptores em práticas realizadas no comércio internacional, ou seja, trata-se de um “remédio legal” de natureza criminal para atacar a demanda feita pelo corruptor, não a oferta feita pelo corrompido, contra o qual deve haver outros institutos penais apropriados.

Outro mecanismo importante para a construção do regime anticorrupção foi a Convenção Interamericana contra a Corrupção realizada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que ocorreu em 29 de março de 1996 e teve a participação de quase a totalidade dos países americanos sendo que, no Brasil, seu processo de ratificação foi concluído em 10 de julho de 2002 (ARAÚJO; LUCENA, 2016, p. 17). A Convenção da OEA segundo Ramina (2008, p. 72-73) representa o primeiro instrumento internacional a tratar o tema da corrupção transnacional e constitui o exemplo pioneiro de ação regional no mundo em desenvolvimento.

Essa convenção prevê os lados ativo e passivo da corrupção, incluindo desde a dimensão doméstica até a internacional; porém, aponta exclusivamente a corrupção no exercício das funções públicas (NOTARI, 2017, p. 69). Em seu artigo II deixa claro que os seus propósitos são abrangentes pois pretende promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, em cada um dos Estados signatários, além de propiciar a cooperação entre os Estados partes de forma facilitada e regulada, a fim de garantir a eficácia das medidas e ações de prevenção, identificação, punição e erradicação da corrupção no desempenho das funções públicas, assim como as práticas de corrupção especificamente vinculados a seu exercício (GARCIA, 2008, p. 6-7).

Essa convenção estabelece medidas importantes no combate à corrupção em nível regional, que são as seguintes:

- 1 – Criação de normas de conduta para o correto, honrável e adequado cumprimento das funções públicas;
- 2 – A adoção de sistemas para a contratação de funcionários públicos e para a aquisição de bens e serviços pelo Estado que assegurem a publicidade, equidade e eficiência de tais sistemas;
- 3 – A criação de órgãos de

controle superior, com a finalidade de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, destacar, sancionar e erradicar práticas corruptas; 4 – O estabelecimento de mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não governamentais nos esforços para combater a corrupção; 5 – A instituição de sistemas de arrecadação fiscal que impeçam a prática de corrupção; 6 – A criação de sistemas para proteger os funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciarem de boa-fé atos de corrupção (MEYER-PFLUG; OLIVEIRA, 2009, p.190-191).

Como forma de atingir tais objetivos, a Convenção da OEA tipifica alguns atos como crimes de corrupção. Entre eles destacam-se:

1. A solicitação ou a aceitação, direta ou indiretamente, por um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer objeto de valor pecuniário ou de outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens para si mesmo ou para outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas; 2. A oferta ou outorga, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer objeto de valor pecuniário ou de outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens a esse funcionário público ou outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas; 3. A realização, por parte de um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer ato ou omissão no exercício de suas funções, a fim de obter ilicitamente benefícios para si mesmo ou para um terceiro; 4. O aproveitamento doloso ou a ocultação de bens provenientes de qualquer dos atos a que se refere este artigo; e 5. A participação, como autor, coautor, instigador, cúmplice, acobertador ou mediante qualquer outro modo na perpetração, na tentativa de perpetração ou na associação ou confabulação para perpetrar qualquer dos atos a que se refere este artigo (BRASIL, 2007, p. 24).

Além de definir atos de corrupção, a Convenção da OEA estabelece dois delitos a serem tipificados pelos Estados Partes, que são o Suborno Transnacional e o Enriquecimento Ilícito (MEYER-PFLUG; OLIVEIRA, 2009, p. 190-191). O Suborno Transnacional, que no Brasil já havia sido inserido pela Convenção da OCDE, significa “dádivas, favores, promessas ou vantagens oferecidas em troca da realização ou omissão, por esse funcionário no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial” (BRASIL, 2007, p. 25). O enriquecimento ilícito caracteriza-se pelo: “aumento do patrimônio de um funcionário público que exceda de modo significativo sua renda legítima durante o exercício de suas funções e que não possa justificar razoavelmente” (BRASIL, 2007, p. 25).

Um dos interessantes dispositivos previstos por esta convenção está em seu artigo XIII, no qual determina que ela própria seja base jurídica suficiente de extradição para os crimes a ela relacionados, mesmo quando dois Estados partes não tenham assinado um tratado de extradição prévio entre si (BRASIL, 2007). Nesse sentido essa convenção também prevê a ampla assistência entre os países signatários como forma de permitir a obtenção de provas e a

execução de outros atos necessários para facilitar a realização de investigações. Através de um mecanismo de implementação da convenção chamado Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (Mesicic), cujo objetivo é promover a Convenção e avaliar a dedicação dos países em combater a corrupção.

Conclui-se que a Convenção da OEA é um instrumento de grande relevância no combate à corrupção, pois como aponta Meyer-Pflug e Oliveira (2009, p.190-191), ela auxiliou tanto no desenvolvimento de técnicas para criminalização de atos, que antes não estavam previstos no ordenamento jurídico, quanto na pretensão de haver cooperação regional na América para o combate da corrupção. Os autores também ressaltam que essa cooperação é de extrema importância, por possibilitar possíveis extradições de acusados corruptos, investigações de membros do crime organizado e possíveis práticas de lavagem de dinheiro.

A terceira convenção a ser mencionada neste trabalho é a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU), realizada em Mérida (México), em 15 de dezembro de 2003 e ratificada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano, sendo aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, promulgada em 2006 pelo decreto 5687, passando a vigorar no Brasil, com força de lei (GARCIA, 2008, p.10-11).

A Convenção da ONU possui um conteúdo muito mais extenso e detalhado do que a Convenção da OEA e, assim como a outras convenções aqui mencionadas, tem como finalidade promover e fortalecer medidas para prevenir e combater de forma mais eficaz e eficientemente a corrupção, por meio da facilitação e do apoio à cooperação internacional e à assistência técnica entre os Estados signatários, inclusive para fins de recuperação de ativos (GARCIA, 2008, p. 11).

Tal Convenção objetiva um combate universal pelos Estados contra a corrupção. Entre suas principais diretrizes estão: 1 – O artigo VI aponta a necessidade de órgãos de prevenção contra práticas de corrupção pelos países signatários; 2 – O artigo VII acentua a importância do princípio da eficiência no setor público; 3 – O artigo VIII assevera a elaboração de códigos de conduta para funcionários públicos; 4 – E o artigo XIII refere-se à participação da sociedade civil, das organizações com base na comunidade, na prevenção e luta contra a corrupção (MEYER-PFLUG; OLIVEIRA, 2009, p. 192; NOTARI, 2017, p. 64). De forma especial, essa Convenção possui um capítulo dedicado à Cooperação Internacional – o Capítulo IV – trazendo nos artigos de 43 a 50, disposições sobre extradição, traslado de pessoas condenadas a cumprir pena, assistência judicial recíproca, enfraquecimento de ações

penais, cooperação em matéria de cumprimento da lei; investigações conjuntas e técnicas especiais de investigação (GARCIA, 2008, p. 12).

De acordo com Garcia (2008, p. 12), a explicação para o nível de detalhamento das disposições da Convenção da ONU, está no fato de que a gama de Estados é muito maior do que das outras convenções – OEA e OCDE – tais Estado também possuem características diferentes tanto no que se refere à sua localização geográfica, quanto à língua, tradições e costumes, até mesmo questões de nível de desenvolvimento econômico e social, de solidez das instituições, de regime político e de institutos jurídicos. Dessa modo, sendo essa Convenção dirigida, ao menos em tese, aos Estados de todos os continentes, das mais tradicionais democracias aos mais rigorosos regimes autoritários, dos mais desenvolvidos economicamente aos ainda mergulhados numa cruel escassez de recursos financeiros, deve conter disposições que sejam aplicáveis a todos, tomando como parâmetro exatamente aqueles Estados em que o respaldo e o incentivo da comunidade internacional sejam mais necessários no que diz respeito ao combate à corrupção (GARCIA, 2008, p. 12).

Além das convenções, outros atores da sociedade civil global emergiram e passaram a exercer um papel relevante. Nesse contexto, a organização internacional não governamental Transparência Internacional (TI) desempenha um papel de protagonista na expansão do regime de combate à corrupção. Fundada por funcionários do Banco Mundial, foi constituída no ano de 1993, três anos antes da primeira convenção.

No site oficial da TI, a organização declara que é um movimento global independente, que não possui vinculação, alinhamento ideológico ou preferência por qualquer partido político nos países onde atua. Com uma visão de “um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção” e que luta contra a corrupção não tem um fim em si, mas é também uma luta por justiça social, realização de direitos e paz. Por isso, a ação da TI busca sobretudo promover mudanças sistêmicas.

Presente em mais de 100 países, lidera a luta contra a corrupção no mundo. Suas equipes de atuação local são chamadas de Capítulos Nacionais e recebem o apoio de uma base central localizada em Berlim que chamamos de Secretariado. No Brasil possui desde 2016 uma estrutura própria formada por uma equipe executiva e um Conselho Deliberativo (TI, 2019).

Segundo o próprio site da TI, em maioria é mantida através da cooperação internacional para o desenvolvimento (organismos multilaterais e bilaterais) e fundações. Outras fontes de recursos são as doações de indivíduos e contribuições de empresas a projetos. Há a prestação de contas das fontes de recursos e das despesas, na seção “Apoio,

Parcerias e Financiamento” do site, sendo possível verificar a lista de doadores e as políticas de doações e demonstrações financeiras auditadas.

A TI é composta por um Centro de Operações e Engajamento (COE); Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção (CAIAC) que atua através dos ALACs (*Advocacy and Legal Advice Centres*); Centro de Conhecimento Anticorrupção (CCA); Programa de Integridade em Mercados Emergentes (PIME); Programa de Integridade Socioambiental (PISA) e o Programa de Governança Local da TI (TI, 2019).

Um dos mecanismos utilizados pela Transparência Internacional (TI) é elaboração de seu Índice de Percepção da Corrupção (IPC). Esse índice será mais detalhado no capítulo seguinte. Além disso, atua globalmente na realização de pesquisas, convenções, campanhas e gerando conteúdo online sobre o combate à corrupção no mundo (JUNQUEIRA, 2016, p. 47). Sandholtz e Gray (2003) ressaltam a importância da TI como uma organização de advocacia que estabelece padrões de conduta internacionais que trabalha tecendo normas internacionais de combate à corrupção não apenas por causa dos custos econômicos dela, mas também estabelecendo que a prática da corrupção é errada.

No plano interno a iniciativa brasileira mais recente de combate à corrupção em transações comerciais internacionais foi a Lei nº 12.846, tendo sua vigência iniciada a partir do dia 29 de janeiro de 2014 e que passou a ser identificada como Lei Anticorrupção. Por meio de um Projeto de Lei feito em conjunto com a Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União e Ministério da Justiça, este novo dispositivo legal veio se somar às iniciativas brasileiras dentro do contexto esculpido pelos acordos internacionais subscritos (ARAÚJO; LUCENA, 2016, p. 18).

O seu foco está nas relações corruptas de pessoas jurídicas em licitações e contratos administrativos para garantir ou consumir transações comerciais com a Administração Pública nacional ou estrangeira. A natureza desta lei é civil e administrativa e responsabiliza de modo objetivo as pessoas jurídicas, mas não afasta a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos atos ilícitos praticados individualmente por seus dirigentes ou administradores (BRASIL, 2013). A justificativa para a elaboração dessa lei segundo a Controladoria Geral da União foi a de que:

Com as três convenções, o Brasil obrigou-se a punir de forma efetiva as pessoas jurídicas que praticam atos de corrupção, em especial o denominado suborno transnacional, caracterizado pela corrupção ativa de funcionários públicos estrangeiros e de organizações internacionais. Dessa forma, urge introduzir no ordenamento nacional regulamentação da matéria – do que, aliás, o país já vem sendo cobrado –, eis que a alteração promovida no Código Penal pela Lei nº 10.467,



de 11 de junho de 2002, que tipificou a corrupção ativa em transação comercial internacional, alcança apenas as pessoas naturais, não tendo o condão de atingir as pessoas jurídicas eventualmente beneficiadas pelo ato criminoso (BRASIL, 2009, n.p).

De acordo com Araújo e Lucena (2016, p. 18), em seu conteúdo observa-se a preocupação governamental com a adequação da legislação pátria aos acordos ratificados pelo Brasil na temática da corrupção. Tal esclarecimento demonstra que a Lei anticorrupção brasileira é sobre a lacuna legal então existente em relação aos atos praticados ilicitamente pelas pessoas jurídicas no exercício de atos comerciais.

Nesse sentido é possível observar que o Brasil vem implementando legislações na tentativa de se adequar aos compromissos firmados por meio dos tratados dos quais é signatário. Como apresentado nessa seção, o Brasil é um dos membros que adotou a Convenção Interamericana Contra a Corrupção desde a sua origem, do mesmo modo, embora não sendo membro da OCDE, adotou a Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, fazendo modificações em seu ordenamento jurídico, e à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção que trata deste problema de uma forma bem mais completa (ARAÚJO; LUCENA, 2016, p. 17).

Assim o país tem formulado ferramentas necessárias para combater atos ilícitos de empresas tanto com a administração pública e nacional quanto externa. Tais ferramentas correspondem aos anseios da comunidade internacional, sistematicamente expressados em tratados e outros protocolos (ARAÚJO; LUCENA, 2016, p. 19). Além disso, a TI também tem estimulado o Brasil a combater a corrupção, pois a OING estipulou medidas contra a corrupção e também relatórios de como o país pode combater a corrupção em suas empresas.

Portanto, identifica-se que o Brasil está totalmente inserido no regime de combate à corrupção. Desta forma, no próximo capítulo deste trabalho será explorada a relação do país com esse regime, se tais mecanismos têm sido postos em prática e quais são os efeitos dos escândalos de corrupção nesse regime.

#### 4. JOGOS DE DOIS NÍVEIS: O DOMÉSTICO E O INTERNACIONAL

De acordo com a teoria dos Jogos de Dois Níveis de Robert Putnam<sup>4</sup>, há um entrelaçamento entre a política doméstica e as relações internacionais. Para o autor a questão não é saber se a política doméstica realmente determina as relações internacionais ou se é o inverso, pois é óbvio que algumas vezes uma influencia a outra. Para o autor, os questionamentos mais interessantes são: “quando influencia?” e “como influencia?” assim determina o grau dessa relação dentro dos acordos internacionais (PUTNAM, 2010, p. 147). Putnam (2010), distingui cada nível de análise da seguinte forma:

No nível nacional, os grupos domésticos perseguem seu interesse pressionando o governo a adotar políticas favoráveis a seus interesses e os políticos buscam o poder constituindo coalizões entre esses grupos. No nível internacional, os governos nacionais buscam maximizar suas próprias habilidades de satisfazer as pressões domésticas, enquanto minimizam as consequências adversas das evoluções externas (PUTNAM, 2010, p.151).

Nesse sentido, segundo o autor, nenhum dos dois jogos pode ser ignorado pelos tomadores de decisão. De modo analítico, o autor divide o processo em dois estágios: a barganha entre os negociadores que leva a um acordo provisório – É o estágio de nível I; já as discussões em separado entre os grupos domésticos de apoio sobre ratificar ou não o acordo – é o estágio de nível II, ou seja, o nível I são as causas internacionais e efeitos domésticos e o nível II são as causas domésticas e os efeitos internacionais (PUTNAM, 2010, p. 153). Assim, no decorrer deste capítulo, ao analisarmos os índices de corrupção do Brasil e a políticas que foram implementadas no âmbito interno deve-se levar em conta a relação entre os dois níveis.

A verificação da corrupção no nível doméstico brasileiro não está longe da percepção da sociedade. De acordo com a ONU, o Brasil perde cerca de R\$ 200 bilhões com esquemas de corrupção por ano (BRASIL, 2017). Dados da Polícia Federal apontam que nos últimos 4 anos as operações de combate a corrupção investigaram os desvios de mais de R\$ 48 bilhões no país (LEITE; ARCOVERDE, 2018). De acordo com a edição 2017-2018 do índice de ética e corrupção do Fórum Mundial<sup>5</sup>, em um ranking de 137 países, onde as notas vão de 1-7 o Brasil ocupa 133º e tem score de 2.1, ficando afrente apenas Chade (2.1), Republica Dominicana (2.1), Paraguai (2.1) e Venezuela (1.7).

<sup>4</sup> Cientista político e professor norte-americano, com atuação na Universidade Harvard.

<sup>5</sup> Rankings de competitividade: Ética e Corrupção: <<http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index-2017-2018/competitiveness-rankings/#series=GCI.A.01.01.02>> Acesso em 22 de maio de 2019.

As baixas avaliações do Brasil em relação ao combate à corrupção expressam a grande quantidade de escândalos dos últimos anos. Segundo o jornal britânico "The Guardian", a operação Lava Jato no Brasil foi descrita como "o maior escândalo de corrupção da história" (WATTS, 2017) e segundo o Ministério Público Federal (MPF), é a "maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve". Grande parte desses escândalos estão na relação entre o governo brasileiro e empresas privadas, muitas delas do ramo da engenharia e construção. Uma dessas empresas é a multinacional Odebrecht, que atualmente está com obras investigadas em 11 países nos quais admite ter pago propina, sendo esse um dos motivos dessa empresa ter sido escolhida como estudo de caso deste trabalho (MAPA, 2017).

De acordo com a Transparência Internacional, em seu Índice de Percepção da Corrupção do ano passado (2018), o contínuo fracasso da maioria dos países em controlar significativamente a corrupção está contribuindo para uma crise nas democracias<sup>6</sup> em todo o mundo. Nesse sentido as próximas seções do capítulo deste trabalho procuram expor os resultados destes índices em relação ao Brasil para assim analisar a política externa brasileira e a internacionalização em relação as empresas brasileiras e por fim como se deu o seu processo de internacionalização da Odebrecht e os escândalos de corrupção em que ela está envolvida. Tais pontos demonstrarão como a corrupção tem influenciado as Relações Internacionais do Brasil.

#### **4.1 Índices de Corrupção do Brasil**

A corrupção tornou-se um dos grandes desafios de nossa época, por isso há uma ideia comum de que ela é um fenômeno de grande impacto e que precisa ser enfrentada, prevenida e combatida, também em comum, a certeza de que o fenômeno da corrupção não compreende apenas os limites territoriais de um Estado, caracterizando-se, atualmente, por sua inegável transnacionalidade.

Um dos mecanismos para se analisar e fazer a medição da corrupção nos países é o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência que consiste na mais duradoura e abrangente ferramenta de medição da corrupção no mundo. Esse índice existe desde 1995 e reúne resultados de 180 países e territórios. Em uma escala de 0 a 100, em que 0 significa que

---

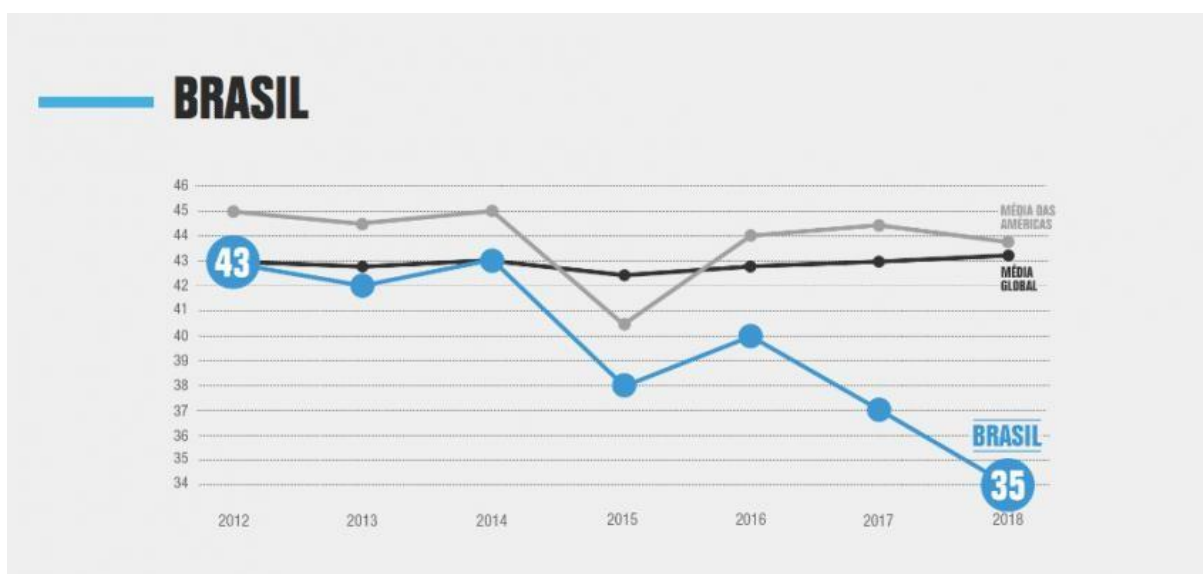
<sup>6</sup> Informação retirada do site: <[https://www.transparency.org/news/feature/cpi\\_2018\\_global\\_analysis](https://www.transparency.org/news/feature/cpi_2018_global_analysis)>. Acesso em: 25 de abril de 2019.

o país é considerado altamente corrupto e 100 significa que o país é considerado muito íntegro, tal pontuação indica o nível percebido de corrupção no setor público (Transparência Internacional, 2018).

O Índice de Percepção da Corrupção é elaborado a partir de 12 fontes diferentes, dentre essas fontes estão os dados de organizações internacionais como o Banco Mundial e o Fórum Econômico Mundial. Todas organizações partes fazem pesquisas qualitativas, que são convertidas em escalas quantitativas (BLUME, 2015). De acordo com o site da Transparência Internacionais, são pesquisas baseadas em dados relacionados à corrupção coletados por uma variedade de instituições respeitáveis. O índice reflete as opiniões de observadores de todo o mundo, incluindo especialistas que vivem e trabalham nos países e territórios avaliados. (ÍNDICE, 2014).

A OING Transparência combina os resultados dessas pesquisas e depois converte os valores em uma escala de 0 a 100, a partir disso, calcula-se uma média para os países. Assim para um país aparecer no ranking da TI, é necessário que ele tenha sido pesquisado por pelo menos três das fontes que foram utilizadas no ano da pesquisa, por isso que existe variação no número total de países relacionados no índice anualmente (BLUME, 2015).

Figura 1- IPC do Brasil 2012 - 2018



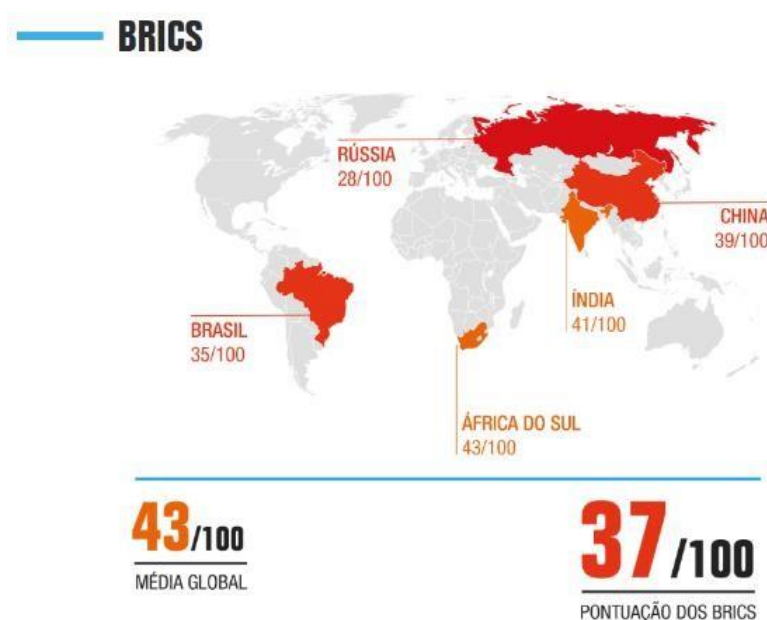
Fonte: Índice de Percepção da Corrupção 2018 da Transparência Internacional.

Com base no gráfico disponível no site da TI, é possível observar que o Brasil caiu 9 posições no IPC este ano em comparação ao ano anterior, já que em 2017 o país ocupava a posição 96ª com 37 pontos. O resultado do índice de 2018 é considerado pior desde 2012, ano em que os dados passaram a ser comparáveis ano a ano, essa representa a 3ª queda anual

seguida. Com uma pontuação de 35 pontos está no 105º lugar no ranking, ficando atrás de países como: Índia (posição 78), Colômbia e Filipinas (ambos na posição 99), muito abaixo da média global.

Dos 32 países americanos, o Brasil ocupa a 20ª posição, sendo que em 2012 ocupava a 12ª posição em relação ao bloco econômico BRICS o grupo formado pelos países emergentes Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. No entanto, em termos da percepção de corrupção, exceto a África do Sul, todos esses países estão abaixo da média global. O BRICS possui pontuação 37, com menor pontuação está a Rússia com 28 pontos, seguido por Brasil com 35, China com 39, Índia com 41 e África do Sul com a média global 43 pontos.

Figura 2- IPC BRICS - 2018



Fonte: Índice de Percepção da Corrupção 2018 da Transparência Internacional.

A Transparência Internacional aponta que esses resultados reforçam um alerta que já estava sendo feito, segundo eles:

Os esforços notáveis do país contra a corrupção podem estar em risco e não foram suficientes para chegar à raiz do problema. Não tivemos nos últimos anos qualquer esboço de resposta às causas estruturais da corrupção no país. A Lava Jato foi crucial para romper com o histórico de impunidade da corrupção no Brasil – principalmente de réus poderosos. Mas para o país efetivamente avançar e mudar de patamar no controle da corrupção, são necessárias reformas legais e institucionais que verdadeiramente alterem as condições que perpetuam a corrupção sistêmica no Brasil (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2018).

As contínuas quedas tornam-se um indicativo de retrocesso no avanço do combate à corrupção. No ano anterior, a TI já havia salientado algumas problemáticas sérias com relação

à irresolução dos delitos de corrupção transnacional. A entidade reconhece que houve avanços nos últimos anos, mas o índice desse ano demonstra que “a corrupção está longe de ser superada no Brasil”. De modo geral, a experiência da TI no mundo é a de que quando o combate à corrupção aumenta os seus mecanismos se adaptam para garantir a sua sobrevivência, e que as punições são importantes, mas não são suficientes. Sendo assim é necessário atuar também nas causas da corrupção “com melhoria da prevenção e detecção, e a difusão de uma cultura de integridade, e fortalecimento da sociedade civil, etc” (TRANSPARÊNCIA, 2018).

O ranking do IPC da Transparência Internacional confirma que o Brasil ainda tem muito a melhorar no combate à corrupção. Ainda que nesse índice o Brasil não seja considerado o país mais corrupto do mundo, está em uma posição insuficiente e muito longe de um padrão considerado satisfatório. Tais índices, juntamente com os escândalos de corrupção internos do país são um aspecto que caracterizam como um dos exemplos de como a corrupção afeta a imagem do Brasil no âmbito internacional.

Além disso, em junho de 2018 a TI lançou o pacote das Novas Medidas Contra A Corrupção. Esse documento já é considerado o maior pacote anticorrupção do mundo e é formado por 70 propostas legislativas, composta por projetos de lei, propostas de emenda constitucional e resoluções, divididas em 12 blocos temáticos. O documento, é o resultado final de um amplo processo de construção coletiva que ocorreu entre 2017 e 2018, desenvolvido com o propósito de oferecer uma resposta sistêmica à corrupção no Brasil (AMENDOLA, 2018). Sob a luz da teoria de Putnam nota-se a relação entre os jogos de dois níveis no que se refere à atuação de uma OING internacional que passa a sugerir regras internas para o país, nesse caso o combate à corrupção, sendo um exemplo de como a corrupção interna de um país afeta todo o SI.

O projeto foi coordenado pela TI e pelas Escolas de Direito do Rio e de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) consultou 373 instituições brasileiras. Foi redigido e revisado por mais de 200 especialistas e foi desenvolvido em cinco etapas: compilação das melhores práticas e soluções internacionais; consultas às instituições públicas e sociedade civil brasileira; desenvolvimento de minutas; aprimoramento das minutas e consulta pública ampliada. Na etapa final, foi feita uma consulta direta à população, através da plataforma

online Wikilegis<sup>7</sup> com o objetivo de escolher sugestões para seu aperfeiçoamento, o pacote contou com a participação ativa de 912 usuários cadastrados, que fizeram 379 sugestões às Novas Medidas (TRANSPARÊNCIA, 2018).

Tais propostas são consideradas um aprofundamento de um outro pacote anticorrupção, sendo que as medidas propostas pela TI têm um caráter mais preventivo, já as medidas do Ministério Público Federal (MPF) são de caráter punitivo. O pacote bem menor, do MPF foi lançado em 2015 e é composto por 10 medidas<sup>8</sup>, porém não encontrou consenso no Congresso e acabou sendo bastante modificado pela Câmara. Após ser desconfigurado pelos deputados, as 10 medidas foram aprovadas e atualmente o projeto ainda está em análise no Senado. Todas essas ações acabam tirando a força das propostas da TI. Além disso, essas iniciativas encontram-se hoje manchadas pela quantidade de escândalos de corrupção deflagrados pela operação Lava Jato.

Além dos impactos do âmbito externo ocasionado pela influência da TI internacional e no âmbito interno das políticas do governo brasileiro, há também um outro jogo, em que a corrupção no âmbito interno do Brasil tem gerado problemas externos, impactando todo o SI, ou seja, o pagamento de propina por empresas nacionais para autoridades no exterior. Nesse sentido, começa a surgir o papel das grandes empresas vinculadas a políticos. De acordo com uma instituição internacional de controle do fluxo internacional de capitais, a Global Finance Integrity, foram cerca de R\$ 660 bilhões de evasão fiscal no Brasil entre 2003 e 2012, por não pagar impostos (DOWBOR, 2016). Alguns escândalos recentes tiveram grande visibilidade, assim as seguintes seções deste capítulo buscam explorar a relação das políticas expressas pelo governo, especificamente o governo Lula, com os escândalos de corrupção das empresas brasileiras.

## **4.2 Política Externa, Internacionalização das Empresas Brasileiras e Corrupção**

A associação entre Estado e empresa pode representar um caminho para que cada um alcance seus objetivos. A Fundação Dom Cabral (RANKING FDC, 2012) aponta que no caso do Brasil a internacionalização apresenta benefícios, tais como a melhoria de imagem e de sua

---

<sup>7</sup> A ferramenta Wikilegis permitiu aos cidadãos discutir e sugerir, colaborativamente, alterações de redação e projetos de lei. <<https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis/>>. Acesso em 25 de abril de 2019.

<sup>8</sup> 10 Medidas contra a corrupção: <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas>>. Acesso em 25 de abril de 2019.

marca no exterior; a possibilidade de agregar novas tecnologias e processos no parque industrial brasileiro; o fortalecimento da posição brasileira nas negociações internacionais e Organização Mundial do Comércio (OMC). Certamente, esses benefícios se aproximam dos interesses nacionais do Brasil, principalmente no que se refere a buscar por alcançar uma posição de destaque no cenário regional ou até mesmo mundial e em promover o desenvolvimento econômico (VASCONCELOS, 2015, p. 69). Nesse sentido, essa seção busca apresentar, de modo geral, como se deu a internacionalização das empresas brasileiras, para assim demonstrar a relação da Odebrecht com a corrupção e imagem internacional do Brasil.

Para Vasconcelos (2015, p. 69) a internacionalização é benéfica para empresas porque com a sua presença internacional há a possibilidade de aumento no valor da marca, na capacidade de atendimento a clientes globais, além de possibilitar uma distinção em face das empresas domésticas ou que sejam menos internacionalizadas, pois assim há melhoria na imagem da empresa no mercado doméstico. No entanto, a pergunta mais correta para a proposta deste trabalho não seria somente analisar os benefícios da internacionalização para as empresas, mas sim os benefícios do apoio do Estado na internacionalização das empresas brasileiras. Neste sentido, há a possibilidade de estabelecer um vínculo político entre o mercado e Estado.

No que se refere a internacionalização das empresas não é uma estratégia somente do Estado ou do governo, pois cabe ressaltar que há internamente pressões das empresas para que haja apoio, inclusive, enquanto objetivo de política externa. Desde o início do processo na década de 70 para o processo de internacionalização atual, verifica-se uma diferença na relação entre política externa e internacionalização dessas empresas. Vasconcelos (2015, p. 73) aponta que a diferença consiste justamente na incorporação do processo de internacionalização da política externa brasileira.

Assim, a internacionalização das empresas brasileiras do setor de engenharia, desde o início, foi marcada pelo interesse econômico do governo brasileiro na atuação de determinadas construtoras no mercado externo, mesmo que a internacionalização ainda não fosse uma pauta da política externa. Diante disso, as empresas se tornaram instrumento direto da política externa, porém não havia uma política voltada para o processo de internacionalização. É no período do governo Lula (2003-2011), que tal processo e sua perspectiva econômica se tornam componentes do paradigma da política externa brasileira (VASCONCELOS, 2015; p. 73). Assim, o presente trabalho não tem como foco principal analisar historicamente como se deu todo o processo de internacionalização das empresas



brasileiras, o foco está em perceber em como a política externa na promoção da internacionalização das empresas torna-se proeminente, desde o início, porém com mais relevância no período do governo Lula, por existir uma conjuntura interna, regional e internacional favorável ao seu desenvolvimento.

Assim, é no período do governo Lula, que há a reformulação nas diretrizes da Política Externa Brasileira (PEB) aderindo ao paradigma novo-desenvolvimentista, onde o elemento-chave é a internacionalização de empresas brasileiras. Consequentemente, a partir de 2002 há incentivos à criação de empresas estratégicas para atuar no mercado externo, sendo grande parte desse incentivo vindo da política externa, com o discurso de promover o desenvolvimento para o Brasil. Desse modo, a política externa durante o governo Lula é determinante para o processo de aceleração de internacionalização das empresas brasileiras (CAMPOS, 2015, p. 32).

Portanto, é possível perceber que a política externa nesse período busca, de forma mais explícita, o fomento da defesa das transnacionais brasileiras e o incentivo ao mercado externo (MENEZES, 2010). Além disso, Cervo (2009) afirma que a conjuntura e as condições estruturais no governo Lula foram propícias a essa política. Segundo o autor, há três condições que demonstram essa ideia: empresas capacitadas e competitivas, empresas com habilidades gerenciais e know-how e o apoio do Estado.

Assim, o processo de internacionalização das empresas brasileiras está estreitamente relacionado à presença do Estado, que de certa maneira é quem abre caminhos no âmbito jurídico, político e econômico para que as empresas sejam beneficiadas; mas, ao mesmo tempo, está por trás delas tendo seus interesses expandidos para o resto mundo (OLIVEIRA, 2016, p. 8). De acordo com Gonçalves (2017a, p. 4) para promover tais políticas destacam-se pelo menos três instrumentos são eles: o Ministério de Relações Exteriores, os financiamentos do BNDES (LUCE, 2007, p. 80-83; CAMPOS, 2017, p. 116-117) e a influência da diplomacia presidencial. Com isso a política externa gerou vantagens determinantes na aceleração da internacionalização das empresas nesse período mais recente.

No que se refere à atuação do MRE, o seu caráter é subjetivo e difícil de mensurar. Assim, para identificar a política realizada pelos agentes do governo em favor das empresas, é necessário observar as iniciativas das embaixadas. Nesse sentido, Vasconcellos (2015, p. 179) verifica cinco iniciativas que as embaixadas executam como forma de apoio, como mencionadas a seguir: 1. Realizar contatos com o Setor de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores; 2. Acompanhar o Investimento Externo Direto por setor; 3. Promover reuniões e eventos do Grupo Brasil; 4. Realizar eventos para promover a

engenharia do Brasil e expor o âmbito de atuação do BNDES; 5. Facilitar o acesso a informações sobre oportunidades de negócios e facilita contatos.

O Itamaraty ajuda na promoção de feiras comerciais, fornecendo apoio às empresas para que elas participem e ofereçam seus produtos. Além disso, a embaixada facilita contatos com representantes de órgãos do governo, tendo papel de intermediador em negociações e transmitindo informações a respeito de projetos e de demandas existentes no país. O Setor de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores (SECOM) é um setor específico do Itamaraty para tais promoções comerciais (MENEZES, 2010, p. 180-181).

Uma das articulações da ação diplomática brasileira foi uma série de iniciativas denominadas “Grupo Brasil”. Em geral, o Grupo Brasil é uma associação de empresários que desempenham papéis fixos no mercado externo que juntamente com as embaixadas brasileiras no exterior procuram estreitar as oportunidades de negócios das suas empresas nos países estrangeiros em que atuam (MENEZES, 2010, p. 183). Como exemplo disso tem-se o Grupo Brasil no Peru, instituído em março de 2000, que tem por objetivo:

Atuar em favor da imagem do Brasil, sua economia e sua cultura, além de facilitar o cumprimento dos objetivos de seus associados mediante a representação e defesa de seus interesses no Peru. Nesse sentido, promove, em estreita colaboração com a Embaixada, as relações comerciais e econômico-financeiras entre empresas e organismos brasileiros e peruanos (EMBAJADA DE BRASIL, Lima, Peru).

No que se refere ao Grupo Brasil no Peru, Menezes (2010, p. 183) constata que no início de 2005 contava com 25 e que em 2011, eram 15 associados, entre eles as empresas: Banco do Brasil, Varig, Odebrecht, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Relima-Vega Upaca S.A, Praxair Peru, Alusud Peru – Alumínio Sudamericana, Natura Cosméticos, ABB Alstom Power, Sulamerica Seguros, Queiroz Galvão; Hidroservice Engenharia, Prodec Consultoria para Decisão e Volvo Peru.

Além da promoção de políticas, a MRE também atua na mediação de conflitos políticos ou divergências técnicas. Nesses casos, a diplomacia brasileira tem como papel auxiliar as empresas ou intervir em favor delas. Assim, as empresas buscam as embaixadas não apenas para manter contato ou obter consultorias, mas também na busca por resoluções de conflitos. Portanto, nota-se que as empresas brasileiras são parte integrante dos interesses nacionais, por isso justifica-se o empenho do MRE no apoio a elas (MENEZES, 2010, p.186). Para além das atividades da diplomacia tradicional, outra forma de apoio a essas empresas que deve ser destacado é a realização da diplomacia presidencial. Sendo que no governo Lula, ela é vista como ainda mais ativa (MENEZES, 2010, p.186). Segundo Almeida

(2004), a diplomacia presidencial no governo é essencial no projeto nacional de desenvolvimento. Danese, (1999, p. 51), difere a diplomacia presidencial da diplomacia tradicional, a medida em que o presidente exerce funções que estão além das normas e do regimento protocolar, ou seja, na diplomacia presidencial identifica-se uma participação maior e mais ativa do presidente na formulação da política externa, incluindo uma agenda própria. Essa participação implica a capacidade de influência pessoal da figura do presidente e os reflexos dessa participação na opinião pública nacional e internacional, de forma a projetar a imagem do país.

Menezes (2010, p. 186-187) ressalta que uma característica importante durante o governo Lula, é a de que as comitivas empresariais com o presidente, geralmente organizadas pelo Departamento de Promoção Comercial, adquirem uma função mais específica, como por exemplo, acompanhar as fusões de empresas. O autor afirma que com o presidente Lula, ocorre o exercício sem precedentes da diplomacia presidencial, pois o presidente teve sua imagem vinculada ao número de viagens internacionais que realizou durante seus mandatos. No entanto, salienta que o número de viagens e a atuação diplomática presidencial não são sinônimos, e que nem mesmo o número de viagens presidenciais pode ser capaz de traduzir o conteúdo da política externa. Assim, no que se refere à diplomacia presidencial e à diplomacia tradicional implica que ambas se complementam na busca pelos objetivos da política externa brasileira.

Portanto, a relação de interesses entre o Estado brasileiro e as empresas, percebe a eleição de um setor como estratégico, no caso o setor de engenharia e construção, para promover as diretrizes e interesses da política externa brasileira (MENEZES, 2010, p. 189). Essa abordagem é importante para esse trabalho, pois demonstra a narrativa do governo Lula, em que a estratégia da política externa era o aumento do poder e a projeção internacional do país, inclusive, utilizando-se da internacionalização destas empreiteiras (GONÇALVES, 2017a, p.11).

Como visto, as atuações do MRE e da diplomacia presidencial vão nessa direção. No entanto, existem evidências de que esse processo de internacionalização está, em grande parte, vinculado a condutas ilícitas das empresas. Como consequência da revelação de atividades corruptas e até mesmo condenações em processos criminais por parte de algumas empresas brasileiras, o país vem perdendo mercado, poder e projeção internacional (GONÇALVES 2017 P.11-12). Tais fatos serão mais bem explorados no decorrer deste capítulo.

Além do MRE e da diplomacia presidencial, outro mecanismo fundamental para promoção da internacionalização das empresas brasileiras, durante o governo Lula, foi o

Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), “atuando como um ator das relações exteriores brasileiras, desempenhando assim papel central na atual estratégia de desenvolvimento levada a cabo pelo Estado brasileiro” (OLIVEIRA, 2016, p. 4). O BNDES, foi criado em 1952 e sofreu transformações em diferentes gestões governamentais e dinâmicas econômicas nacionais e mundial. Sua atuação se deu desde a consolidação do modelo de substituição de importações, até os processos de privatizações, com financiamentos parciais ou integrais. Em termos de recursos, a importância do Banco é crescente, sendo que desde 2005 o volume de créditos do BNDES aumentou 391% e é maior do que o Banco Mundial (GARCIA, 2011, n.p).

A partir de 2002 o BNDES começa uma mobilização em prol de oferecer recursos para as empresas se instalarem no exterior, ou seja, a internacionalização com Investimento Direto Externo (IDE). Nesse mesmo ano, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso foram alteradas as diretrizes do BNDES com a perspectiva de permitir a concessão de financiamento específico à internacionalização de empresas. No entanto, o primeiro financiamento concedido através dessa linha específica ocorreu somente em 2005, já no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (OLIVEIRA, 2016, p. 4; MENEZES, 2010, p. 65).

Em relação à gestão de Lula (2002 - 2010), pode se dizer que o banco passou por dois momentos fundamentais de internacionalização. Em um primeiro momento, uma das principais transformações ocorreu em 2003 com a criação de uma linha de crédito específica para internacionalização das empresas brasileiras. Assim o BNDES passou a apoiar empresas de capital brasileiro com projetos no exterior, com a justificativa de que estas empresas contribuiriam para o “desenvolvimento social e econômico do país” (GARCIA, 2011, n.p; ALEM; CAVALCANTI, 2005). Dentre as alterações do estatuto do banco prescrevidas pelo Decreto nº 4.418, vale a pena destacar as ocorridas o artigo 9º, que ficou assim:

39 Art. 9º O BNDES poderá também: I – contratar operações, no país ou no exterior, com entidades estrangeiras ou internacionais, sendo lícita a aceitação da forma e das cláusulas usualmente adotadas nos contratos externos, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento as dúvidas e controvérsias; II – financiar investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, sempre que contribuam para promover exportações; III – financiar e fomentar a exportação de produtos e de serviços, inclusive serviços de instalação, compreendidas as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação (BRASIL, 2002).

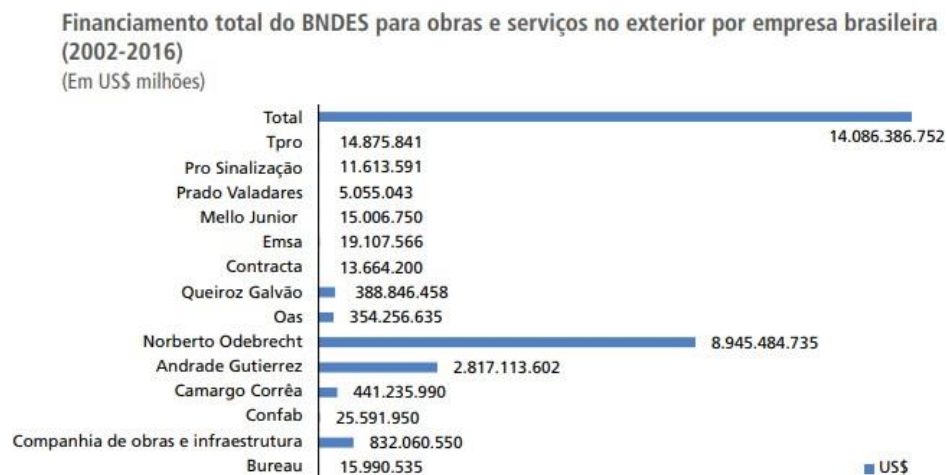
Como explica Garcia (2011, n.p), a argumentação que leva às mudanças na atuação do banco é baseada na "necessidade" de melhorar a competitividade das empresas nacionais por

meio do acesso a recursos e mercados. Assim, o Banco estabelece uma relação direta entre o desenvolvimento nacional e a internacionalização das empresas nacionais. Desta forma, Alem e Calvalcanti (2005, p.56) afirmam que “em uma economia globalizada, a competitividade das firmas nacionais em mercados estrangeiros torna-se crescentemente importante para a performance do país como um todo”.

O segundo momento de mudanças foi a abertura de filiais no exterior. Em 2009, com a intenção de ajudar no processo de internacionalização das empresas brasileiras e também para atrair investimentos estrangeiros, uma das filiais abertas foi um escritório em Londres e a sua inauguração contou com presença do próprio presidente Lula (LAMUCCI, 2009). Além disso, em 2010 o BNDES junto com o governo brasileiro também criou uma agência de crédito à exportação como subsidiária integral do banco a EXIM Brasil, com o objetivo de centralizar e aumentar o apoio governamental ao setor exportador. Assim juntamente com essa agência, o banco passou a administrar o Fundo Garantidor de Comércio Exterior (FGCE), que é um instrumento privado, encarregado de garantir as operações do EXIM Brasil (GARCIA, 2011, n.p).

Em relação ao setor de engenharia e construção, as empreiteiras que mais se beneficiaram com os financiamentos do BNDES são: Odebrecht, Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa. Nota-se que nos desembolsos do BNDES há uma concentração em algumas poucas empresas brasileiras que já são consolidadas. Por exemplo, no ano de 2009 houve um total de US\$ 2.150.201.997 desembolsado pelo banco para 25 empresas exportadoras, e juntas a empresa Embraer e a empreiteira Odebrecht somaram quase 80% desse valor. Essa tendência continua nos anos seguintes até 2013 (OLIVEIRA, 2016, p. 09,11).

Figura 3- Financiamento do BNDES para Empresas Brasileiras (2002-2016)



Fonte: Financiamento do BNDES para Obras e Serviços de Empresas Brasileiras no Exterior (GOES, 2017).

De acordo com o gráfico é possível notar que a principal fonte de financiamento a longo prazo para as exportações brasileiras é o BNDES. Os desembolsos anuais estão entre US\$ 4 e 6 bilhões, as linhas BNDES-Exim são um dos principais programas de financiamento à exportação do mundo. Sendo que os principais beneficiados são exportadores de bens de capital e de serviços de engenharia e construção para países da América Latina e África, correspondendo anualmente cerca de 80% do total desembolsado (CATERMOL, 2008, p. 7). Dentre esses financiamentos, a principal empresa beneficiada é a Odebrecht, sendo mais um motivo de ser escolhida como estudo de caso desse trabalho, essa relação será aprofundada na próxima seção.

Não há como negar que o BNDES é um importante instrumento do Estado sendo um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo. O diretor da TI, Bruno Brandão afirmou que é “com a ajuda e financiamento do BNDES, muitas vezes motivados por força política, que diversas empresas têm cometido crimes para fechar contratos”, ou seja, as vantagens indevidas foram alimentadas com recursos de um banco público, fazendo com que se tornasse um verdadeiro instrumento de “financiamento” da corrupção internacional através das empresas brasileiras (COPETTI, 2017).

Nesse sentido, observa-se que interesses públicos e privados se unem: a necessidade de apoio às empresas está na justificativa de que há ganhos gerados para todo o país, e não somente às próprias empresas. Assim, o banco tem consolidado verdadeiras “campeãs nacionais”, com a criação das condições favoráveis para a inserção delas no exterior, as empresas brasileiras têm se transnacionalizado, ou seja, são empresas capazes de competir internacionalmente (OLIVEIRA, 2016, p. 12)

Entretanto, retoma-se aqui a ideia já exposta nessa seção de que essa política foi realizada sem filtros de responsabilidade social. De acordo com Pedreira (2014, p. 399-410) dado a modo em como se deu essas políticas as grandes empreiteiras brasileiras tornaram-se não somente as protagonistas do processo de internacionalização, mas também destaques em práticas de corrupção no âmbito interno e externo.

No que se refere as políticas de financiamento do BNDES para internacionalização das empresas brasileiras é possível identificar diversas práticas corruptas, como superfaturamento, pagamento de propina, fraude em licitação e cartel de empresas. Sendo que, em 10 dos 20 maiores contratos de financiamento assinados pelo banco e que atualmente ainda estão ativos com saldo a receber, são alvo de investigações sob suspeitas de esquemas de corrupção (METADE, 2019).

Com o apoio financeiro através dos financiamentos facilitados do BNDES e o apoio diplomático do governo brasileiro, tanto do MRE quanto do próprio presidente, a internacionalização das empresas desse setor ampliou as oportunidades de corrupção que, de acordo com as investigações que estão em curso, geralmente resultavam em fraudes de licitações e contratos superfaturados em troca de financiamento político-eleitoral, dentro e fora do Brasil (NEVES, 2016, p. 91). Verifica-se assim outro tabuleiro dos jogos de dois níveis, onde as empresas brasileiras exercem pressão no âmbito interno para que os Estados atuem no âmbito externo para obtenção de benefícios.

Desta forma, na próxima seção desse capítulo será analisado um caso específico. Esse caso refere-se a uma das maiores multinacionais brasileiras, sendo uma das mais beneficiadas por tais políticas e que atualmente está envolvida em grandes escândalos de corrupção.

#### 4.2.1 Brasil e corrupção o caso emblemático da Odebrecht

O estudo de caso deste trabalho é a relação entre tais políticas apresentadas na seção anterior em favorecimento à empresa Odebrecht, por ser uma das maiores multinacionais brasileiras e por ter sido uma das mais beneficiadas por essas políticas, principalmente por financiamentos do BNDES. Além disso, no que se refere à temática principal deste trabalho - a corrupção, a Odebrecht tem seu nome envolvido em diversos casos em diferentes países, tornando-se uma figura emblemática da corrupção no país.

A Organização Odebrecht é um dos maiores grupos industriais do Brasil. Fundada em 1944 por Norberto Odebrecht na cidade de Salvador, Bahia, é uma empresa que começou atuando apenas como uma construtora, mas que diversificou sua atuação e internacionalizou-se no final da década de 1970. Hoje a Odebrecht é uma organização multinacional, que não está presente apenas no Brasil, mas possui operações em mais de 13 países. Seus negócios são diversificados e sua estrutura descentralizada. Atua nos setores de Engenharia & Construção, Indústria, Imobiliário e no desenvolvimento e operação de projetos de Infraestrutura e Energia, exportando seus produtos e serviços para mais de 100 países (ODEBRECHT, 2019).

A Odebrecht iniciou sua internacionalização com a construção da hidrelétrica de Charcani V, na cidade de Arequipa, Peru em 1979. Sendo que 40 anos depois teve seu nome envolvido em um escândalo de corrupção que culminou com suicídio de ex-presidente (CORRUPÇÃO, 2019). Nas duas últimas décadas, a Odebrecht consolidou-se como a maior empreiteira do Brasil. Eleita pelo décimo sétimo ano consecutivo a primeira colocada no ranking da engenharia brasileira, segundo a revista “O Empreiteiro”. Em 2014, a Fundação

Dom Cabral anunciou que a construtora Odebrecht era a 1ª colocada no Ranking FDC das Multinacionais Brasileiras (VASCONCELLOS, 2017, p.6).

Segundo Rodrigues (2019, p. 46), a Construtora Norbert Odebrecht se especializou em contratos de licitação e passou a trabalhar com concessões, visto que no Brasil as maiores obras de infraestrutura são contratadas pelo Governo. Além disso, a internacionalização da empresa foi apoiada e subsidiada pelo governo através do BNDES e pela sua “rede de contatos, inclusive, de outras empreiteiras”.

Em relação à América do Sul, é a construtora brasileira que possui o maior número de obras. Em comparação com outras construtoras, no período de 1978 a 2013, Camargo Corrêa possuía 19 obras ou contratos em andamento, a Andrade Gutierrez, 14 e a Odebrecht 108. Sendo um número em média cinco vezes maior que das outras duas empresas brasileiras. Nesse período, as obras realizadas pela Odebrecht ocorreram em países como Chile, Argentina, Equador, Colômbia, Bolívia, Peru, Uruguai e Paraguai (VASCONCELLOS, 2017, p. 6).

No que se refere à relação do MRE e a empresa, cabe notar que a própria Odebrecht associa a sua internacionalização e as das demais empreiteiras brasileiras com a “redução da vulnerabilidade econômica da América do Sul na construção de uma geopolítica mundial multipolar” (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, 2006, p. 241). Ou seja, como explica Gonçalves (2017, p. 10), “a maior empreiteira brasileira explicita convergência dos seus interesses, negócios regionais com o principal objetivo da política externa no governo Lula, que seria a multipolaridade e a hegemonia brasileira na região”. Esse fato evidencia então uma relação entre a empreiteira líder do processo de internacionalização e de corrupção e a política externa do Brasil. É importante lembrar que não somente a Odebrecht, mas grandes empreiteiras brasileiras beneficiadas por tais políticas adotam práticas de corrupção em larga escala não somente no Brasil como também nas suas operações internacionais.

Em reportagem no site G1 (2017) de acordo com relatório do Departamento de Justiça dos EUA, além do Brasil, há outros 11 países em que a Odebrecht admite ter pago propina para funcionários do governo, políticos e outras autoridades para obtenção de contratos ou benefícios em obras. Os acordos de delação feitos pela empreiteira estão sob sigilo, parte das informações não são conhecidas ou divulgadas pelas autoridades. No caso de países como Angola, não há nem mesmo as informações sobre uma investigação que esteja em curso. Em outros, a Procuradoria não tem avançado nas apurações. Até então já foram fechados acordos de leniência pela empresa em 3 dos 11 países, sendo que em outros 4, o acordo está em fase de negociação.



Nessa mesma reportagem, o Departamento de Justiça dos EUA, foi o responsável por iniciar parte das investigações nesses países, e classifica os atos ilícitos feitos pela Odebrecht como o “maior caso de suborno internacional da história”, pois os valores dos pagamentos, somados, chegam a US\$ 440 milhões. Entretanto, esse valor pode ser alterado e ser bem maior. Por exemplo, no caso de corrupção no México, executivos confessaram ter repassado US\$ 29 milhões em propina, mas já há estimativas de que esse valor ultrapasse os US\$ 31 milhões. No caso da Colômbia, a propina pode chegar a 124 bilhões de pesos colombianos, que seria cerca de US\$ 42 milhões, que é quase quatro vezes o informado às autoridades que era de US\$ 11 milhões (MAPA, 2017).

No que se refere ao envolvimento da empresa com práticas corruptas, destaca-se a Colômbia, onde a empresa organizou atos graves de suborno e corrupção transnacional que levou à prisão de cerca de 14 pessoas, incluindo ex-funcionários do Estado e políticos e trouxe um grande prejuízo. Devido a esses danos, a Odebrecht ofereceu ao governo colombiano um "Acordo sobre reparação integral", que se pautava em uma compensação financeira de cerca de 33 milhões de dólares por danos gerados em troca da remoção de todos os processos judiciais e administrativos, o que permitiria a volta das atividades da empresa no país (ODEBRECHT, 2018).

No entanto, o governo colombiano recusou tal acordo. Através de uma carta feita a Superintendência de Empresas, o Estado colombiano afirma que possui instrumentos, como a convenção das Nações Unidas contra a Corrupção para impor sanções à empresa brasileira. Tais sanções poderiam levar a empresa a ficar por 20 anos sem assinar contratos com a Colômbia. A Colômbia está no 99º lugar no ranking de 2018 da Transparência Internacional, contabilizando 36 pontos, tendo também uma queda em comparação ao ranking de 2017. Como o Brasil também é um país signatário da convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ODEBRECHT, 2018).

De acordo com a reportagem do site de notícias Sputnik (2018), o processo se desenrolou com a decisão em primeira instância do tribunal administrativo de Cundinamarca, no qual a empresa Odebrecht foi suspensa definitivamente do contrato da construção Ruta del Sol 2, condenada a pagar uma indenização de US\$ 252 milhões de dólares também foi proibida de realizar novos contratos com o Estado em um período de 10 anos. Essa condenação atingiu também aos sócios da empreiteira na Colômbia, uma delas é a Episol, do banqueiro Luis Carlos Sarmiento, o homem mais rico do país.

Nesse sentido, Gonçalves (2017, p. 7) identifica algumas consequências imediatas devido ao tamanho escândalo. São eles: o cancelamento dos contratos; o pagamento de multas

aos governos dos países em que a empreiteira brasileira praticou atos de corrupção; comprometimento da imagem da empreiteira brasileira no exterior; conseqüentemente a diminuição da competitividade internacional; e perda de mercados no horizonte de longo prazo. Além disso, para o Brasil, esses escândalos significam conseqüências em relação à perda de poder econômico do país no sistema internacional. O autor destaca ainda o efeito de redução da projeção do Brasil na arena internacional, assim como a internacionalização da empresa.

É interessante notar que, embora não faltem registros de casos de corrupção no país que envolvam as empreiteiras, a maior parte da literatura acadêmica sobre internacionalização de empresas e política externa tem ignorado a relação entre essas questões. Esse vazio reflete, certamente, um atraso científico das áreas de Relações Internacionais e de Economia Política Internacional no país. Portanto, esse texto também procura preencher um vazio na literatura científica brasileira.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é um complexo fenômeno global, ou seja, afeta todo o sistema internacional, embora alguns autores afirmem que a sua prática pode ser benéfica para o Estado (HUNTINGTON, 1975, p. 69; ALLEN; QIAN, 2007, p. 2-3), entende-se que esses supostos benefícios não são suficientes para superar os custos que a corrupção gera para o Estado e para a sociedade. Devido à natureza multidisciplinar da corrupção, ela tem sido objeto de estudos de áreas diversas como sociologia, economia, psicologia e a ética, direito, e até as Relações Internacionais; por isso a dificuldade de um conceito unânime sobre a mesma (HAYASHI, 2012, n.p). Dado o foco no âmbito internacional, o conceito escolhido para ser aplicado neste trabalho foi o expresso pela OING Transparência Internacional que luta por "um mundo no qual governos, empresas, a sociedade civil e a vida das pessoas sejam livres de corrupção" (TI, 2019).

Diante desse contexto, a primeira parte do trabalho objetivou analisar dentro das teorias das Relações Internacionais a que possibilitasse o melhor entendimento sobre o papel das normas no sistema de Estados e, conseqüentemente, a contribuição das organizações na construção dessas normas. Com isso, chegou-se à compreensão de que a teoria construtivista teria o melhor poder explicativo, pois se relaciona com a construção do regime e na atuação das instituições e das OINGs, além de ser uma teoria que abrange a atuação de novos atores, como as empresas, ou seja, possibilita visualizar como atores internos dos Estados têm aplicações externas.

Um dos princípios do construtivismo é a percepção de que as ideias, interesses e identidades são construídos (ADLER, 1999, p. 209), ou seja, o combate a corrupção é uma ideia que influencia as relações entre os Estados. A abordagem de Onuf expressa a concepção de que as regras e normas são importantes para o sistema internacional. Assim as ideias e as normas têm um papel fundamental para a constituição da realidade e dos agentes e para definição de identidades e interesses. Assim os atores do sistema internacional estão inseridos em uma “estrutura social que os constitui e que, por sua vez, é constituída, também, por esses atores no processo de interação” (MACHADO, s.d, p. 17).

Em seguida, buscou-se observar as profundas transformações que ocorreram nos últimos anos em relação aos mecanismos internacionais de combate à corrupção. Em um primeiro momento, foram analisados os índices de corrupção TI, com uma constante queda o que levou a uma primeira percepção de como a corrupção afeta negativamente o Brasil, sendo um ponto prejudicial para a sua democracia e para a internacionalização de suas empresas.

Os principais organismos do sistema internacional como OEA (1996), OCDE (1997) e ONU (2003) realizaram convenções, produziram tratados que impulsionaram a melhoria de sistemas legislativos nacionais e contribuíram para dar consistência a marcos regulatórios existentes, aprimorando a implementação dos mesmos. Instituições de fiscalização e controle foram criadas, a exemplo da Transparência Internacional. Tais movimentações estimularam a cooperação para o combate da corrupção. Dessa forma, a campanha internacional de combate à corrupção fez com que houvesse o aumento do escopo do sistema, formando um regime internacional de combate a essas práticas como parte da governança global, com instituições com um papel regulatório global com novos recursos técnicos, que tiveram impacto no Estado brasileiro, sendo este signatário das principais convenções (TOURINHO, 2016, p. 161).

Assim, a terceira parte do trabalho, pontua que o Brasil possui uma política externa de incentivo à internacionalização de empresas, principalmente as do setor de engenharia e construção. Sobretudo, neste trabalho, entende-se que essa política de incentivo à internacionalização das empresas brasileiras consiste na promoção, por parte do Estado, das condições necessárias para que suas empresas se instalassem no exterior. Essas condições foram oferecidas por meio de incentivos governamentais que possibilitaram melhores recursos e condições para se instalarem no exterior de forma competitiva. Tais incentivos, configuram uma política, por exemplo a diplomacia tradicional proporcionada pelo MRE à atuação do presidente Lula e a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas do BNDES (GARCIA, 2011, n.p).

Assim, o argumento que justifica a atual estratégia de inserção das empresas brasileiras no mercado internacional encontra-se em risco; pois, ainda que essas empresas tenham ganhado importância no cenário internacional e regional, a imagem que elas têm construído do Brasil no exterior não é muito vantajosa para o país. Essas empresas têm sido a causa de importantes conflitos, impactando diretamente na condução da política externa brasileira e, de forma geral, nas relações entre os Estados, gerando instabilidade política e econômica (OLIVEIRA, 2016, p. 12). Foi o que aconteceu no caso da Odebrecht, no qual sua atuação no mercado internacional está vinculada a práticas corruptas.

O governo dos Estados Unidos em um acordo com a Odebrecht, emitiu uma declaração afirmando que a empreiteira brasileira é responsável e condenada pelo maior caso de corrupção da história mundial (HELCIAS, 2016). Dessa forma, não há como negar que a projeção internacional do Brasil é afetada. Afirmativa corroborada pela declaração do presidente da OING Transparência Internacional de que “nunca antes na história do mundo” ocorreu um caso de corrupção tão grave quanto esse, envolvendo a maior empreiteira

brasileira em operações externas e internas. Assim, o Brasil projeta-se negativamente no sistema internacional, pois as atividades ilícitas das empresas brasileiras prejudicaram a reputação internacional do país, ameaçando ligar a fama de “exportador de corrupção”, porque suas empresas também praticam a corrupção em outros Estados (GONÇALVES, 2017, p.13).

Outro ponto que contribuiu para essa percepção negativa do país está relacionado ao regime internacional de combate à corrupção, mesmo o Brasil sendo signatário das principais convenções de combate a tais práticas, o Índice de Percepção da Corrupção do país está cada vez mais baixo, demonstrando que os esforços do país não têm sido suficientes para chegar à raiz do problema e combatê-lo de forma efetiva, ou seja, o regime constrange o Brasil. Mesmo com a criação de leis no âmbito interno e com os esforços da OING Transparência Internacional sugerindo normas para efetivo combate à corrupção, fazendo pressão externa, o país não tem desenvolvido eficiência na aplicabilidade dessas normas. Assim, essa percepção internacional engessa alguns dos mecanismos principais da política e da diplomacia comercial, como o poder de barganha, pois como fazer pressões externas com problemas internos tão graves? Isto é, a relação entre o âmbito interno e o externo em relação à temática da corrupção, demonstrando que mesmo o posicionamento interno afeta a imagem do país (BONOMO, 2016 p. 44).

No que se refere a empresas, em específico a analisada nesse capítulo, observa-se que houve a perda de diversos contratos, o pagamento de multas em acordos de leniência, punições como a proibição de atuação, como no caso da Colômbia, além da suspensão de repasse de financiamento do BNDES. Nesse sentido, para afastar a sua marca desses escândalos, a própria empresa buscou mudar de nome marca, e passará a se chamar OEC, para demonstrar que se reinventou sendo está uma tentativa de recuperar credibilidade. No entanto, novos acontecimentos podem continuar abalando a companhia (SALOMÃO, 2019).

Portanto, a hipótese central deste trabalho de que os escândalos de corrupção no Brasil geraram grande instabilidade política e econômica para as relações internacionais do país afetando assim a imagem internacional do país e a internacionalização das empresas brasileiras foi confirmada, através dos pontos expostos.

## REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das relações internacionais. **Lua Nova**, São Paulo. n.47, pp.201-252, aug, 1999.

AIRES, Maria Cristina. Organizações Internacionais e seu papel no sistema internacional: Uma perspectiva construtivista. **Revista Três pontos**, Minas Gerais, n.1, pp. 7-14, out, 2007.

AIDT, Toke. Corruption, institutions and economic development. **Oxford Review of Economic Policy**. v. 25, n. 2, pp. 271-291, 2009.

ALLEN, Franklin; QIAN, Jun. **Corruption and Competition**. Aug, 2007. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/a302/a9e5f9ffc7b326204b314105c08a056a06cf.pdf>>. Acesso em: 20 maio de 2019.

ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização das empresas brasileiras. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, pp. 43-76, dez, 2005.

ALMEIDA, Paulo Roberto. Uma política externa engajada: a diplomacia do governo Lula. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, v.47 n.1, pp. 162-184, jan./jun. 2004.

AMENDOLA, Gilberto. Transparência Internacional lança 70 medidas legislativas contra a corrupção. **Estadão**, São Paulo, 05 de junho de 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,transparencia-internacional-lanca-70-medidas-legislativas-contr-a-corrupcao,70002339213>> Acesso em 16 de maio de 2019.

ARAÚJO, Frederico dos Santos. LUCENA, Andréa Freire. Regime internacional de combate à corrupção e a participação político-normativa brasileira. **Interfaces Científicas**. Aracaju. v.4, n.3, pp. 11-22, jun, 2016.

BARBOSA, Gabriela Gonçalves. “O Construtivismo e Suas Versões no Estudo das Relações Internacionais”. In: **V Congresso Latinoamericano de Ciência Política**. 2010 Buenos Aires. Disponível em: <<http://cdsa.aacademica.org/000-036/340.pdf>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019.

BASSO, Rafaela Barrancos. Definição do Conceito de Corrupção no Direito Administrativo Brasileiro. **Jus Brasil**. 2018. Disponível em <<https://rafaelabasso.jusbrasil.com.br/artigos/555254522/definicao-do-conceito-de-corrupcao-no-direito-administrativo-brasileiro>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2019.

BONOMO, Diego. O problema do comércio exterior. In: CEBRI. **10 Desafios da Política Externa Brasileira**. Rio de Janeiro. 2016. pp.44. Disponível em: <<http://midias.cebri.org/arquivo/10desafiosdaPEB.pdf>>. Acesso em: 25 de abril de 2019.

BORTOLON, Vanessa. A Centralização do Problema Global da Corrupção no Debate das Relações Internacionais e o Caso Brasileiro. **CONPEDI**. 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/iv424d9h/3v3yp4i9wV4up5w5.pdf>>. Acesso em 02 de janeiro de 2019.

BUENO, Adriana Mesquita Corrêa. “Perspectivas contemporâneas sobre regimes internacionais: a abordagem construtivista”. In: **ISA - Abri Joint International Meeting**. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/242717138\\_PERSPECTIVAS\\_CONTEMPORANEAS\\_SOBRE\\_REGIMES\\_INTERNACIONAIS\\_A\\_ABORDAGEM\\_CONSTRUTIVISTA](https://www.researchgate.net/publication/242717138_PERSPECTIVAS_CONTEMPORANEAS_SOBRE_REGIMES_INTERNACIONAIS_A_ABORDAGEM_CONSTRUTIVISTA)>. Acesso em 26 de abril de 2019.

BLUME, Bruno André. É possível Medir A Corrupção?. **POLITIZE**, 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/medindo-a-corrupcao/>>. Acesso em: 03 de julho de 2019.

BREI, Zani Andrade. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, pp.64-77, jan/fev, 1996.  
BRASIL. Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/codigos/codi\\_Conduta/resolucao3.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduta/resolucao3.htm)> Acesso em 20 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10467.htm)> Acesso em 20 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Controladoria Geral Da União. Convenção interamericana contra a corrupção. 1º Edição. Brasília: CGU, 2007, pp. 1-22.

\_\_\_\_\_. Controladoria Geral Da União. EMI nº 00011 2009, Brasília 23 de outubro de 2009. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=735505&filename=Tramitacao-MS+52/2010+%3D%3E+PL+6826/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=735505&filename=Tramitacao-MS+52/2010+%3D%3E+PL+6826/2010)> Acesso em: 25 abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm)>. Acesso em 20 de abril de 2019.

BRASIL, perde cerca de R\$ 200 bilhões por ano com corrupção, diz MPF. **ISTOÉ**. 07 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/brasil-perde-cerca-de-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao-diz-mpf/>> Acesso em 23 de abril de 2019.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. As empreiteiras nacionais e a história econômica brasileira nos séculos XX e XXI. **Instituto de Economia da UFRJ**. 2015. Disponível: <[http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/pesquisa/textos\\_sem\\_peq/texto0505.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/pesquisa/textos_sem_peq/texto0505.pdf)>. Acesso: 20 de abril de 2019.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas Catedrais: As Empreiteiras Brasileiras e a Ditadura Civil-militar, 1964-1988**. 1ª edição, Rio de Janeiro, Editora da Universidade Federal, 2017. 444 p.

CAMPOS, Thiago Lima R. Os atos de fala: a dimensão da linguagem na Construção da política internacional. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**. v.3, n. 5, pp. 60-72, 2016.

CATERMOL, Fabricio. Agências de crédito à exportação: o papel de instituições oficiais no apoio à inserção internacional de empresas. **Revista do BNDES**, v.15, n. 30, pp.5-38, 2008.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. A espinha dorsal da integração sul-americana. **Diplomacia, Estratégia e Política**. n. 4, pp. 235-241, abr/jun, 2006. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/ipri/images/pdf/Revista\\_DEP04\\_Portugues.pdf](http://www.funag.gov.br/ipri/images/pdf/Revista_DEP04_Portugues.pdf)> Acesso em: 25 de abril 2019.

TRANSPARÊNCIA, Internacional Lançou as 70 Novas Medidas Contra a Corrupção. **CNOMP**, Porto Velho, 11 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www.cnomp.com.br/noticia/transparencia-internacional-lancou-as-70-novas-medidas-contr-a-corrupcao/220>> Acesso em 16 de maio de 2019.

CERVO, Amado Luiz. A internacionalização da Economia Brasileira. In: **O livro na Rua**. 20. Brasília: Thesaurus Editora, 2009, pp. 1-15. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=167242](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=167242)>. Acesso em 15 de abril de 2019.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre a Governança global**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.



COPETTI, Thiago. O Brasil que exporta corrupção. **Jornal do Comércio**. Porto Alegre, 06 de março de 2017. Disponível em: <[https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/2017/02/cadernos/empresas\\_e\\_negocios/548413-o-brasil-que-exporta-corrupcao.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/02/cadernos/empresas_e_negocios/548413-o-brasil-que-exporta-corrupcao.html)> Acesso em 16 de maio de 2019.

CORRUPÇÃO, no Peru: entenda denúncias envolvendo a Odebrecht e 4 ex-presidentes peruanos. G1. 14 de março de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/04/17/corrupcao-no-peru-entenda-denuncias-envolvendo-odebrecht-e-4-ex-presidentes-peruanos.ghtml>>. Acesso em 04 de junho de 2019.

DANESE, Sérgio. **Diplomacia presidencial: História e Crítica**. Rio de Janeiro, Editora Topbooks. 1999.

DOWBOR, Ladislau. El capitalismo cambió las reglas, la política cambió de lugar. **Nueva Sociedad**, out. 2016. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/el-capitalismo-cambio-las-reglas-la-politica-cambio-de-lugar/>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

EMBAJADA DE BRASIL LIMA-PERU. Home. Disponível em: <<http://lima.itamaraty.gov.br/es-es/>> Acesso em 18 de maio de 2019.

ENTENDA, os conceitos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e corrupção. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 09 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62434-entenda-os-conceitos-de-improbidade-administrativa-crimes-contraadministracao-publicaecorrupcao>> Acesso em 09 de abril de 2019.

FARIA, Amanda de Oliveira. “Governança no combate à corrupção: A formação de um regime”. In: **3º Encontro Nacional ABRI**. 2011. Disponível em: <[http://www.abri.org.br/anais/3\\_Encontro\\_Nacional\\_ABRI/Economia\\_Politica\\_Internacional/EPI%2011\\_Amanda%20Faria%20GOVERNAN+%E7A%20NO%20COMBATE%20+%C7%20CORRUP+%E7+%E2O.pdf](http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Economia_Politica_Internacional/EPI%2011_Amanda%20Faria%20GOVERNAN+%E7A%20NO%20COMBATE%20+%C7%20CORRUP+%E7+%E2O.pdf)> Acesso em: 08 de abril de 2019.

FERNANDES, Paula Medina. **Corrupção: Definição, Prevenção e Combate: O Caso de S. Tomé e Príncipe**. 2009. Dissertação (Mestre em Gestão Pública) - Universidade de Aveiro, Portugal.

FIERKE, Karin; JORGENSEN, Knud, Erik. **Constructing International Relations: the next generation**. New York: M.E. Sharpe, 2001. 296 p.

FINKELSTEIN, Lawrence S. What is Global Governance?. **Global Governance**. v 1, n 3, pp. 367-372, sep/dec, 1995.

FRANCO, Geisa Cunha; WOOD, Danyelle de Lima. A Relação entre a Cooperação Técnica Internacional e o Combate à Corrupção: o papel das OIs e das OINGs. **Diálogo**, Canoas, n. 16, pp. 157-182, jan-/jun, 2010.

GARCIA, Mônica Nicida. Três convenções internacionais anticorrupção e seu impacto no Brasil. In: PIRES, Luis Manuel Fonseca; ZOCKUN, Maurício; ADRI, Renata Porto (Org.). **Corrupção, ética e moralidade administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, pp. 1-12.

GOES, Fernanda Lira. Financiamento do BNDES para obras e serviços de empresas brasileiras no exterior. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**. Brasília, pp.1-26. 2017.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes. Regimes internacionais como ações da governança global. **Meridiano 47**, v. 12, n. 125, pp. 40-45, mai/jun, 2011.

GONÇALVES, Reinaldo. Diplomacia presidencial, corrupção, internacionalização das empreiteiras e perda de poder do Brasil no sistema internacional. O efeito bumerangue da política externa no governo Lula. **Instituto de Economia**. Rio de Janeiro, 2017a. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/discussao/2017/tdie008-recortado2017goncalvesv3.pdf>> Acesso em: 18 de março de 2019.

GONÇALVES, Reinaldo. Internacionalização das empreiteiras brasileiras, corrupção e vantagem competitiva espúria. **Instituto de Economia**. Rio de Janeiro, 2017b. Disponível em:<<http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/discussao/2017/tdie0112017goncalvesv2.pdf>>. Acesso em: 18 de março de 2019.

GOMES, Daniel Costa. Teoria das relações internacionais: a pluralidade absoluta e a pluralidade relativa da disciplina. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v.13, n.3, pp.196-216, dez, 2016.

GLYNN, P.; KOBRI, S.; NAÍM, M. The Globalization of Corruption. In: ELLIOTT, K. A. (Org.). **Corruption and the Global Economy**. EUA: Peterson Institute, 1997. pp. 7-27.

HAYASHI Felipe Eduardo Hideo. **O Impacto da Corrupção sobre o Desenvolvimento dos Países**. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8ab1a52f058358b>>. Acesso em: 09 de abril de 2019.

HELCIAS, Ricardo. Para EUA, Odebrecht praticou “maior caso de suborno da história”. **Veja**. São Paulo, 21 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/para-eua-odebrecht-praticou-maior-caso-de-suborno-da-historia/>> Acesso em 18 de maio de 2019.

HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Imprensa, 2004. 268 p.

HIRATUKA, Célio. SARTI, Fernando. Investimento direto e internacionalização de empresas brasileiras no período recente. **Instituto de Economia e Pesquisa Aplicada**. Brasília, abr, 2011. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1571/1/td\\_1610.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1571/1/td_1610.pdf)>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades em mudança**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Forense Universitária. 1975. 496p.

HURRELL, Andrew. Order and Justice in International Relations: What is at Stake?. In: FOOT, Rosemary; GADDIS, John; HURRELL, Andrew (Org.). **Order and Justice in International Relations**. Oxford: Editora OUP Oxford. 2003. 328p.

ÍNDICE de percepção de corrupção 2014: em detalhes. **Transparência Internacional**. 2014. Disponível em <[https://www.transparency.org/cpi2014/in\\_detail](https://www.transparency.org/cpi2014/in_detail)>. Acesso em: 3 de julho de 2019.

JATOBÁ, Daniel. Teoria das Relações Internacionais. In. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani. **Coleção Temas Essenciais em Relações Internacionais**. Editora Saraiva. 2013. 134p.

JUNQUEIRA, Olívia d’Orsi. **Política externa e a agenda de combate à corrupção: uma análise de contexto da liderança brasileira na Parceria do Governo Aberto**. Monografia, Curso de Relações Internacionais – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

KEOHANE, Robert Owen. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy**. New Jersey: Princeton University Press, 1984, 290p.

KEOHANE, Robert Owen, NYE, Jr. Joseph Samuel. Introduction. In: NYE, Joseph S. e DONAUHE, John D. (Org). **Governance in a Globalizing World**. Washington, DC: Brooking Press, 2000. p. 1-44.

KEY, Valdimer Orlando. **The techniques of political graft in the United States**. Chicago: University of Chicago, 1936. 866p.

KJAER, Anne Mette. **Governance**. Cambridge: Polity Press, 2010. 256p.

KRASNER, Stephen. Causas Estruturais e Consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como Variáveis Intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 20, n. 42, pp. 93-110, jun, 2012.

LAMUCCI, Sergio. Para BNDES, momento é bom para aquisições no exterior. **Valor Econômico**. 05 de novembro de 2009 Disponível em: < <https://www.pressreader.com/> >. Acesso em 22 de abril de 2019.

LEAL, Rogério Gesta. Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas. In. **Patologias corruptivas nas relações ente Estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. Pp1-21.

LEAL, Rogério Gesta. RITT, Caroline Fockink. “Qual o bem jurídico penal protegido no âmbito dos crimes de licitações no sistema jurídico brasileiro”. In: **XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. 2014.

LEITE, Isabela; ARCOVERDE, Léo. Levantamento da PF aponta desvios de mais de R\$ 48 bilhões em 4 anos no país com corrupção. **G1**. Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/30/levantamento-da-pf-aponta-desvios-de-r-48-bilhoes-em-4-anos-no-pais-com-corrupcao.ghtml> > Acesso em 22 de maio de 2019.

LLACA, Edmundo González. **La corrupción: patología colectiva**. Cuajimalpa, México: Universidad Nacional Autónoma de México.2005. 260p.

LOURETE, Acácio de Alvarenga. Regimes, governança e normas: Perspectivas construtivistas em Relações Internacionais. **Revista de Estudos Internacionais**. v. 1, n.2, pp.120-134, 2010.

LUCE, Mathias Seibel. **O subimperialismo brasileiro revisitado: a política de integração regional do governo Lula (2003-2007)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

MACHADO, Jonathan Lauro Rossi. **A Perspectiva Construtivista das Relações Internacionais**. S.D. Disponível em < [https://www.academia.edu/7273333/2\\_A\\_Perspectiva\\_Construtivista\\_das\\_Rela%C3%A7%C3%B5es\\_Internacionais](https://www.academia.edu/7273333/2_A_Perspectiva_Construtivista_das_Rela%C3%A7%C3%B5es_Internacionais) >. Acesso em 28 de janeiro de 2019.

MAPA, mundi da Lava Jato: a situação da Odebrecht em 11 países. G1. 04 de setembro de 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/mapa-mundi-da-lava-jato-a-situacao-da-odebrecht-em-11-paises.ghtml> > Acesso em: 22 de maio de 2019.

MARTINS, José Antônio. *Corrupção*. São Paulo: Globo, 2008. 176p.

MENEZES, Nádia Barbacovi. **Inserção Internacional do Brasil: Uma Análise da Política Governamental de Incentivo à Internacionalização de Empresas (1997-2005)**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2010.

METADE, das maiores obras com recursos do BNDES é investigada por corrupção. **Correio Braziliense**. 08 de janeiro de 2019. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/01/08/internas\\_economia,729538/obras-com-recursos-do-bndes-sao-investigadas.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/01/08/internas_economia,729538/obras-com-recursos-do-bndes-sao-investigadas.shtml)>. Acesso em: 22 de maio de 2019.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares. O Brasil e o combate internacional à corrupção. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. a. 46 n. 181, . pp. 187-194, jan./mar. 2009.

MIRANDA, Luiz Fernando. Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, n. 25, pp 237-272, jan/abr, 2018.

NAÍM, Moisés. **Corruption Eruption**. **Brown Journal of World Affairs**. Carnegie, Junho 1995. Disponível em: <<http://carnegieendowment.org/1995/06/01/corruption-eruption>>. Acesso em 02 de janeiro de 2019.

NEVES, João Augusto de Castro. Política externa brasileira e a nova geopolítica da energia. In: **10 Desafios da Política Externa Brasileira – CEBRI**. Rio de Janeiro. 2016. pp.91. Disponível em: < <http://midias.cebri.org/arquivo/10desafiosdaPEB.pdf> >. Acesso em: 25 de abril de 2019.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Edição: 1ª. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.264p.

NOTARI, Marcio Bonini. As convenções internacionais ratificadas pelo Brasil no Combate a corrupção. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**. v.1, n.1, p. 60-77, jan/jun, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Corrupção e anticorrupção**. Edição 1. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 248p.

NUNES, Antônio Luiz Carlos Ozório. **A Cooperação Internacional como instrumento jurídico e combate a corrupção**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

ODEBRECHT. **Página Institucional**. 2019. Disponível em: <<http://www.odebrecht.com/>>. Acesso em: 29 abr. 2019

ODEBRECHT, pode ficar impedida de atuar na Colômbia por 20 anos. SPUTNIK. 20 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/americas/2018112012721112-odebrecht-colombia-corrupcao-licitacoes-publicas/>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

OLIVEIRA, Alexandre Lourenço. O BNDES como ator das relações exteriores brasileiras durante o governo Lula (2003-2010). **Revista Brasileira de Geografia Econômica**. n.8, 2016. Disponível em: < <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/2277> > Acesso em: 22 de abril 2019.

ONUF, Nicholas. **World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations**. Columbia, University of South Carolina Press. 1989. 340p.

ONUF, Nicholas. Constructivism: a User's Manual. In: KUBÁLKOVÁ, Vendulka; ONUF, Nicholas; KOWER, Paul. **International Relations in a Constructed World**. London: M.E. Sharpe, pp. 58-78, 1998.

PUTNAM, Robert D. Diplomacia e Política Doméstica: A Lógica dos Jogos de dois Níveis. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 147-174, jun. 2010.

RANKING FDC, das transnacionais brasileiras 2012: os benefícios da internacionalização. Fundação Dom Cabral. Nova Lima, pp.43, 2012. Disponível em: < <https://www.fdc.org.br/en/research/publications/relatorio-de-pesquisa-27458>> Acesso em 15 de maio de 2019.

RAMINA, Larissa. A convenção interamericana contra a corrupção: Uma breve análise. **Direitos Fundamentais & Democracia**. Curitiba. v. 6, 2009.

RAMINA, Larissa. **Ação Internacional contra a Corrupção**. Curitiba. Juruá. 2008. 228p.

RODRIGUES, Caio César Coelho. **Entre Elites, Corporações e Corrupção: As relações entre a Odebrecht e o Estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2019.

ROSENAU, James N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: ROSENAU, James N. e CZEM-PIEL, Ernst-Otto. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Editora Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. pp. 11-46.

RUGGI, John Gerard. **International responses to technology: Concepts and trends**. International Organization, Cambridge University Press. v. 29, pp. 557-583, Jun.1975.

RUGGI, John Gerard. **Constructing the world polity: essays on international institutionalization**. London and New York: Routledge. 2002. 336p.

SANDHOLTZ, W.; GRAY, M. M. International Integration and National Corruption. In: THE IO FOUNDATION. **International Organization**. Cambridge University Press, 2003. p. 761-800.

SALOMÃO, Karin. 2019. Para afastar marca da Lava Jato, empresa do grupo Odebrecht muda de nome. **Exame**. 02 de maio de 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/para-afastar-marca-da-lava-jato-divisao-da-odebrecht-muda-de-nome/>> Acesso em 16 de maio de 2018.

SOARES, Carina de Oliveira. Os tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro: análise das relações entre o Direito Internacional Público e o Direito Interno Estatal. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XIV, n. 88, mai, 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9431&revista\\_caderno=16](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9431&revista_caderno=16)>. Acesso em 04 de junho de 2019.

SOUZA, Amanda Morais. Corrupção: perspectivas para um problema internacional. **244 Conjuntura Global**. v.3, n. 4, pp. 244-249, out/dez, 2014.

SCHLLING, Flávia. **Corrupção: Ilegalidade intolerável? As Comissões Parlamentares de Inquérito e a Luta contra a Corrupção no Brasil (1980-1992)**. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997.

SMITH, Steve. BOOTH, Ken. ZALEWKI, Marysia. **International theory: positivism and beyond**. Cambridge University Press. 1996. 362p.

TOURINHO, Marcos. Diplomacia anticorrupção. In: CEBRI. **10 Desafios da Política Externa Brasileira**. Rio de Janeiro. 2016. pp.61-70. Disponível em: <<http://midias.cebri.org/arquivo/10desafiosdaPEB.pdf>>. Acesso em: 25 de abril de 2019.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Disponível em <<http://www.transparency.org/>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2019.

VALDEVINO, Deisiane da Conceição Viana de Santana. A concepção de regimes na política internacional à luz das teorias de relações internacionais. **Universitas Relações Internacionais**. Brasília, v. 14, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 2016.

VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral. **A Política Externa Brasileira e a Internacionalização das Empresas de Engenharia e Construção na América do Sul, a partir de 2002**. Tese de Pós-Graduação – Universidade de Brasília. Brasília. 2015.

VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral. A Odebrecht na Política Externa Brasileira: Antes e Durante a Lava Jato. In: **6º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais**. 2017.

WATTS, Jonathan. Operation Car Wash: Is this the biggest corruption scandal in history?. **The Guardian**. 01 de junho de 2017. Disponível em<<https://www.theguardian.com/world/2017/jun/01/brazil-operation-car-wash-is-this-the-biggest-corruption-scandal-in-history>> Acesso em 22 de maio de 2019.

WENDT, Alexander. The agent-structure problem in international relations theory. **International Organization**. Cambridge, v. 41, n. 3, pp. 335-370, 1987.

WOLF, Sebastian; SCHMIDT-PFISTER, Diana. **International Anti-corruption regimes in Europe: between corruption, integration and culture**. Germany: Nomos Publishers, 2010. 217p.



WOOD, Danyelle de Lima. **A Construção do Regime Internacional de Combate à Corrupção: O Papel da OCDE**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica, Goiás, 2013.

YOUNG, Oran R. **Drawing insights from the environmental experience**. Cambridge: MIT Press 2000.